

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ TJ-TO (Analista Jurídico) Com videoaulas - 2019

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H.M. Sousa, Renata Armada



<b>1. Apresentação do Curso</b> .....	<b>2</b>
1.1 – <i>Direito Civil para o Concurso do TJ/TO 2019</i> .....	2
1.2 – <i>Metodologia</i> .....	2
<b>2. Cronograma das Aulas</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Pessoas Naturais</b> .....	<b>5</b>
<b>4. Pessoas Naturais: Início de sua existência e personalidade.</b> .....	<b>6</b>
<b>5. Capacidade</b> .....	<b>9</b>
<b>6. Incapacidade</b> .....	<b>10</b>
6.1 – <i>Cessaçãõ Da Incapacidade</i> .....	15
<b>7. Extinçãõ da personalidade natural</b> .....	<b>19</b>
<b>8. Individualizaçãõ da pessoa natural: Nome, Estado e domicílio</b> .....	<b>22</b>
8.1 – <i>Nome</i> .....	23
8.2 – <i>Estado (Status) da Pessoa Natural</i> .....	25
8.3 – <i>Domicílio</i> .....	26
<b>9. Direitos da Personalidade</b> .....	<b>29</b>
9.1 – <i>Da Ameaçã ou Lesãõ a Direito da Personalidade</i> .....	30
9.2 – <i>Da Disposiçãõ do Corpo em Vida e Para Depois da Morte.</i> .....	31
9.3 – <i>Do Constrangimento a Tratamento Médico ou Intervençãõ Cirúrgica</i> .....	33
9.4 – <i>Proteçãõ ao Nome</i> .....	34
9.5 – <i>Da Produçãõ Intelectual e Da Imagem das Pessoas</i> .....	35
9.6 – <i>Da Intimidade</i> .....	36
<b>10. Ausênciã</b> .....	<b>37</b>
<b>11. Considerações Finais</b> .....	<b>43</b>
<b>12. Resumo da Matéria</b> .....	<b>44</b>
<b>13 – Questões</b> .....	<b>50</b>
13.1 – <i>Questões Comentadas</i> .....	50
13.2 – <i>Lista de Questões</i> .....	81
13.3 – <i>Gabarito</i> .....	90





## 1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

### 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/TO 2019.

Olá, Concurseiros, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ/TO)**, para o cargo de Analista Jurídico.

É grande a expectativa para a realização de um novo concurso do Tribunal de Justiça do Tocantins 2019. O último concurso ocorreu em 2008.



**MATERIAL ESCRITO (PDF):** *Aline Santiago/Renata Armanda*

**VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa*

**FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF):** *Aline Santiago/Renata Armanda*

**FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa/Renata Armanda*

### 1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital do **TJ/TO** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE).**

Gostaríamos de informar também, que **quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso)** para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. 😊

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos e estabeleça prioridades**. **Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.





Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação.

Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

*Aline Baptista Santiago.*



## 2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Emancipação. Dos direitos da personalidade. Do domicílio.	18/02/2019
Aula 01	Das pessoas jurídicas. Do domicílio.	25/02/2019
Aula 02	Dos bens.	04/03/2019
Aula 03	Fatos e atos jurídicos. Teoria geral dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	11/03/2019
Aula 04	Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.	18/03/2019
Aula 05	Dos atos ilícitos. Do abuso do direito. Da responsabilidade civil. Pressupostos. Conduta. Nexo causal. Dano. Dano material. Dano moral: espécies. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva.	25/03/2019
Aula 06	Dos contratos. Teoria geral dos contratos. Noção de contrato. Elementos dos contratos. Princípios contratuais. Contratos em Espécie. Compra e Venda. Locação. Doação. Mandato. Transporte.	01/04/2019
Aula 07	Do direito das coisas. Da posse. Posse e detenção. Classificação da posse. Composses. Aquisição, sucessão e perda da posse. Aquisição e perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança; do condomínio. Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação.	08/04/2019
Aula 08	Do direito de família. Do casamento. Das relações de parentesco. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família. Da união estável. Das relações homoafetivas e seus efeitos jurídicos. Da tutela e da curatela.	15/04/2019
Aula 09	Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.	22/04/2019

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI	
Aula 00	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Art. 70 - 74	Código Civil
Aula 01	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 - 69 Art. 75 - 78	Código Civil





Aula 02	Dos Bens	Art. 79 - 103	Código Civil
Aula 03	Negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	Art. 104 – 185 Art. 189 – 211	Código Civil
Aula 04	Do direito das obrigações.	Art. 233 – 420	Código Civil
Aula 05	Atos jurídicos ilícitos. Da responsabilidade Civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil
Aula 06	Dos contratos. Contratos em Espécie. Compra e Venda. Locação. Doação. Mandato. Transporte.	Art. 421 - 480 Art. 481 – 532 Art. 538 – 578 Art. 653 – 692 Art. 730 – 756	Código Civil
Aula 07	Do direito das coisas.	Art. 1.196 – 1.418	Código Civil
Aula 08	Do direito de família.	Art. 1.511 – 1.783	Código Civil
Aula 09	Do direito das sucessões.	Art. 1.784 – 2.027	Código Civil

### 3. PESSOAS NATURAIS

É muito importante que existam maneiras de se agir e de formar relações, isto para que tudo siga uma ordem, pois, a vida seria um verdadeiro caos sem estes parâmetros de conduta.

Então, podemos perceber que as **peessoas** são o começo de tudo. E para que consigam **exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações**, existem “regras” que vamos estudar a partir de agora.



**“PROFESSORES, MAS PARA O DIREITO O QUE SÃO AS PESSOAS? O QUE EU PRECISO SABER?”**

Você precisa entender que em nosso estudo iremos utilizar a **conceituação jurídica**, onde a pessoa é o ente físico ou moral, **susceptível de direitos e obrigações**, é o sujeito da relação jurídica, o **sujeito de direito**.

Quanto às **peessoas**, **duas são suas as espécies**, quais sejam: a **1º pessoa natural** (o ser humano) e a **2º pessoa jurídica** (agrupamento de seres humanos com fins e interesses comuns). Nesta aula trataremos da pessoa natural, deixando o assunto pessoa jurídica para a nossa próxima aula.



## 4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE.

O primeiro conceito fundamental do direito privado é o de pessoa. Como vimos acima, **pessoa natural**<sup>1</sup> é o **ser humano**, o **único ser vivo** que pode ser **titular** de **relações jurídicas**, **sujeito de direitos e obrigações**. Entretanto, aplica-se também às chamadas pessoas jurídicas (assunto da nossa próxima aula), no que couber, a proteção dos direitos da personalidade (CC art. 52).

Assim, logo no artigo 1º do Código Civil temos o seguinte:

*Art. 1º Toda pessoa é **capaz de direitos e deveres** na ordem civil.*

Quando utilizamos a expressão “toda pessoa” queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o **ente dotado de personalidade**, como expresso logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

É importante você observar que a **personalidade, qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**<sup>2</sup> e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.



**“OK, MAS O QUE QUER DIZER EXATAMENTE A SEGUNDA PARTE DO ARTIGO? QUEM É O NASCITURO?”**

**Nascituro** é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica **material**, **mas a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.

É uma expectativa de direito, se nascer com vida os direitos retroagem a sua concepção. Embora não tenha personalidade é dotado da chamada **humanidade** (tem natureza humana).

Assim, a personalidade de uma pessoa e sua consequente capacidade de direitos e deveres começa no nascimento com vida e, neste sentido, temos a Resolução n. 1 de 1988 do Conselho Nacional de saúde sobre nascimento com vida: *“expulsão ou extração completa do produto da concepção*

<sup>1</sup> Também pode ser encontrada a denominação, para a pessoa natural, de **pessoa física**.

<sup>2</sup> Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.



quando, após a separação, **respire** e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão, esteja ou não desprendida a placenta”.

### Há três teorias associadas à questão do NASCITURO:

1) Natalista

2) Da personalidade condicional

3) Concepcionista

Das teorias citadas apenas a **CONCEPCIONISTA** afirma que o nascituro teria personalidade jurídica. Esquecendo discussões doutrinárias e pensando em provas é preciso fazermos uma “mescla” das teorias!

A PERSONALIDADE JURÍDICA da pessoa natural começa DO NASCIMENTO COM VIDA (teoria natalista). OU SEJA, antes do nascimento não há personalidade.

NÃO SE PODE AFIRMAR QUE O NASCITURO POSSUI PERSONALIDADE JURIDICA (a palavra formal precisa constar expressamente na questão) ou, então, a afirmação deverá trazer informações acerca da teoria concepcionista (uma vez que é esta teoria que entende que o nascituro teria a personalidade formal, relacionada aos direitos da personalidade).

A conclusão pela corrente concepcionista consta do Enunciado n. I da I JORNADA de Direito Civil: “A PROTEÇÃO que o código confere ao nascituro ALCANÇA o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Embora a personalidade comece do nascimento com vida, tanto o nascituro quanto o natimorto terão seus direitos da personalidade resguardados.

O nome é um direito de personalidade formal (que é aquela relacionada com os direitos de personalidade, o que o nascituro já tem desde a concepção), a personalidade jurídica material, “mantém relação com os direitos patrimoniais, e o nascituro só a adquire com o nascimento com vida.”<sup>3</sup>



ESTÁ CAI  
NA PROVA!

“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.”

<sup>3</sup> Flávio Tartuce, *Manual de Direito Civil*, ed. Método, 2ª ed., pág. 72





A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o **natimorto**.



**(FCC/SEFAZ-PE –2015)**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

**Comentários:**

De acordo com o art. 2º do CC:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do **nascituro**.*

**Gabarito: Correto.**



Para o direito civil **nascer com vida** é respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.

E, independente de discussões doutrinárias acerca de quando realmente se inicia a personalidade, para fins de prova segue-se o que está disposto no artigo 2º: **a personalidade começa do nascimento com vida**.



Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos **existe desde a concepção**.

## 5. CAPACIDADE

Voltando ao artigo 1º, quando ele diz: “*Toda pessoa é capaz ...*” - já podemos perceber a primeira noção de **capacidade**, que vem a ser a maior ou menor extensão dos direitos e obrigações. (**é como se estivéssemos medindo estes direitos e obrigações**).

Então vamos por partes: **Capacidade** exprime poderes ou faculdades; **personalidade** é a resultante desses poderes; **pessoa** é o ente a quem a ordem jurídica outorga esses poderes.<sup>4</sup>

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício).

✓ À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

✓ À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.



### “SÃO MUITAS INFORMAÇÕES, VOCÊS PODEM EXPLICAR MAIS DEVAGAR”?

Claro. Vamos com calma então. Até o momento, o seu entendimento a respeito do assunto deve ter sido o seguinte:

A pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada **1º de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada **2º de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

Então, uma pessoa quando nasce, adquire personalidade e também, por consequência, a capacidade de gozo ou de direito, no entanto, ainda **não adquire a capacidade de fato ou de exercício**, tendo em vista que um recém-nascido **não consegue exercer estes direitos por conta própria**.

Quando esta pessoa crescer, **saudável e sem impedimentos**, ela vai possuir, então, as duas capacidades: **1ª** inerente a sua condição de ser humano (oriunda da personalidade) e **2ª** plena capacidade de exercer por ela mesma estes direitos. **Isto, em regra, ocorre quando a pessoa completa 18 anos.**

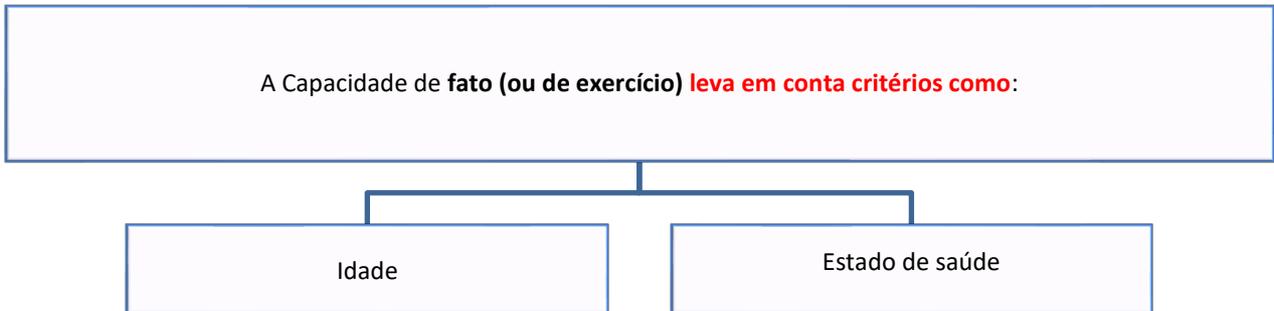
<sup>4</sup> Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, *Curso de direito Civil 1*, 43 ed.



Tendo em vista o que acabamos de ver, podemos concluir que a **capacidade jurídica** de uma pessoa natural **é limitada**, pois **a pessoa pode gozar de um direito, sem, no entanto, ter seu exercício.**

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:



A **capacidade de direito precede** a capacidade de fato e esta última não pode subsistir sem aquela.



**Se a capacidade é plena** a pessoa estará conjugando tanto a capacidade de direito (gozo) como a de fato (exercício).



**TOME NOTA!**

Vamos agora, então, estudar os casos onde a pessoa natural possui o gozo de um direito, porém **não possui a capacidade de exercê-lo por si mesma.**

## 6. INCAPACIDADE

Incapacidade é a **restrição legal para determinados atos da vida civil.** Todas as **incapacidades** estão **previstas em lei**, neste sentido temos que falar que **a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção.**





Você precisa estar atendo a um detalhe: **não** se deve **confundir** o instituto da **incapacidade com** a proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos<sup>5</sup> com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes. Esta proibição atribui **falta de legitimidade** a pessoa e não incapacidade.



**Preste atenção** na **distinção** dos conceitos de **capacidade** e de **legitimação**. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.

Veja alguns **exemplos de falta de legitimidade** encontrados no código civil:

*Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.*

*Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:*

*I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;*

*A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar<sup>6</sup>.*

De acordo com Maria Helena Diniz<sup>7</sup>: *O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável, graduando a forma de proteção que para os **absolutamente incapazes** (CC, art.3º) assume a feição de **representação**, uma vez que estão completamente privados de agir juridicamente, e para os **relativamente incapazes** (CC, art.4º) o aspecto de **assistência**, já que têm o poder de atuar na vida civil, desde que autorizados. **Por meio da representação e da assistência, supre-se a incapacidade, e os negócios jurídicos realizam-se regularmente.** (grifos nossos)*



Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

<sup>5</sup> Este assunto será abordado em nossas próximas aulas.

<sup>6</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, p. 135.

<sup>7</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil Brasileiro 1*.



Relativamente capazes → são Assistidos (RA)



### “DEVAGAR! ENTÃO QUER DIZER QUE HÁ MAIS DE UM TIPO DE INCAPACIDADE”?

Exatamente, e estes dois tipos **diferenciam-se** basicamente pela sua **gradação**. Trata-se da **incapacidade absoluta** e da **incapacidade relativa**. Vejamos:

**1. Incapacidade Absoluta:** A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. **Se** esta proibição **não for respeitada** será **nulo** qualquer **ato** praticado pelo incapaz.

Neste tipo de incapacidade, a pessoa natural tem direitos, ou seja, tem capacidade de gozo ou de direito, mas não possui a capacidade de fato ou de exercício, porque sozinha não poderá praticar atos da vida civil, ela precisará para tanto estar **representada**.

A incapacidade absoluta está normatizada no **artigo 3º do CC**, que foi recentemente alterado pela **Lei nº 13.146/15** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando com a seguinte redação:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.*

Portanto, a partir de agora, só serão considerados absolutamente incapazes, perante a lei, **os menores de 16 anos, pelos mesmos motivos que já eram assim considerados**, na redação antiga do art. 3º do CC, ou seja, tendo em vista sua pouca idade e reduzida experiência de vida, até esta idade julga-se que a pessoa não tem o correto discernimento para escolhas, podendo, então, ser facilmente influenciada por outrem.

Os outros dois casos de incapacidade absoluta, dos que por **enfermidade ou deficiência mental, não tiverem** o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, e o caso, da chamada **incapacidade absoluta transitória**, que é a incapacidade daqueles que, mesmo por causa transitória, **não puderem** exprimir sua vontade, **foram revogados**.



Atos praticados diretamente por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

**2. Incapacidade relativa** – As pessoas relativamente incapazes não podem exercer autonomamente os atos da vida civil, elas necessitam de **assistência**. Existem, porém, determinados atos que estas

peças podem praticar sozinhas. Os maiores de 16 anos e menores de 18 podem, por exemplo: aceitar mandato, fazer testamento, ser testemunha em atos jurídicos, votar.

Vamos começar pelo **artigo 4º do CC**, que também teve a sua redação alterada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando da seguinte maneira:

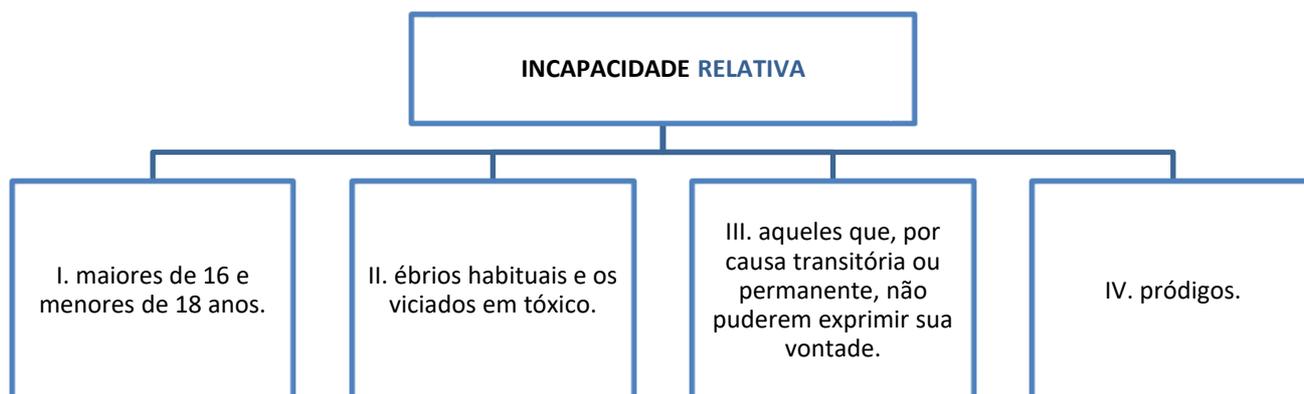
*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os **ébrios habituais** e os **viciados em tóxico**;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os **pródigos**.*



I. O primeiro caso de incapacidade relativa é o dos **maiores de 16 anos e menores de 18 anos**, pois aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

A pessoa relativamente capaz para praticar determinados atos vai precisar ser **assistida** por quem a lei autorizar, em razão de parentesco, de relação de ordem civil ou designação judicial.



Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

Vejamos como ilustração algumas situações encontradas no código civil:

*Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado **pode ser mandatário**, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.*



Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, **não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se** dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 928. O incapaz **responde pelos prejuízos que causar, se** as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Parágrafo único. **Podem testar os maiores de dezesseis anos.**

II. O segundo caso de incapacidade relativa é dos <sup>1</sup>**ébrios habituais**, dos <sup>2</sup>**viciados em tóxicos** que tenham o **discernimento reduzido**.

Quaisquer que sejam as drogas: álcool, cocaína, crack, maconha, anfetamina, pois o **uso prolongado** – como todos bem sabem, vicia, produz dependência química e física, comprometendo também a capacidade mental.

III. O terceiro caso de incapacidade relativa é dos que, **por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**.

IV. Por fim, terminando o rol das pessoas naturais que possuem capacidade relativa, temos o **pródigo**. Embora o código civil não defina exatamente o que seja o prodígio, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o prodígio **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o prodígio será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Art. 1.767. **Estão sujeitos a curatela:**

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

V - **os pródigos.**

Continuando!



No parágrafo único do art. 4º do CC temos os índios, regidos por legislação específica – **Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio**. Estas pessoas, por sua “inacessibilidade a vida na cidade”, possuem uma educação lenta e difícil, por este motivo o legislador criou um sistema de proteção.



*Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.*



### “COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO?”

**Incapacidade absoluta** é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

**Incapacidade relativa** - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato ser anulável** se desrespeitada esta norma.

Em várias das hipóteses de incapacidade apontadas caberá ao juiz analisar o caso concreto auxiliado por perícias médicas, que darão o grau de discernimento da pessoa em cada caso. Desta forma é na medicina que se encontrará o justo grau de incapacidade da pessoa.

**Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.**

**Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.**

## 6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.**





**Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:**

I – pela **1concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial, **ou 2por sentença do juiz, ouvido o tutor**, se o menor **tiver 16 (dezesseis) anos completos**;

II – pelo **casamento**;

III – pelo exercício de **emprego público efetivo**;

IV – pela **colação de grau** em curso de **ensino superior**;

V – pelo **estabelecimento civil ou comercial**, ou pela existência de relação de emprego, desde que, **em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria**.

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

Quanto à responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)

NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

Nos casos relacionados às INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária NÃO tem este efeito de exclusão.



**“NO PARÁGRAFO ÚNICO É FALADO DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE ANTES DOS 18 ANOS VOCÊS PODERIAM EXPLICAR MELHOR ISSO”?**

Claro. É possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A **emancipação** pode ser **1Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **2Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **3Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).



A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante **instrumento público, independente de homologação judicial**, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado**<sup>8</sup>



Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

### Esquemalizando Emancipação <sup>1</sup>Voluntária e <sup>2</sup>Judicial:

<sup>1</sup>Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.

<sup>2</sup>Por sentença do juiz → ouvido o tutor

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de **emancipação legal**, aqueles determinados por lei. Vamos a eles:



**Casamento** - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante **autorização dos pais** podem os maiores de 16 anos casarem:

*CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.*



<sup>8</sup> Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.



Mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**<sup>9</sup>



## TOME NOTA!

Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

**Entretanto**, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.



**Emancipação por emprego público** - Só se beneficiam os nomeados em caráter **efetivo**. Curiosamente vemos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

*Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:*

*V - a idade mínima de dezoito anos;*

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioridade pelo exercício de emprego público efetivo.



**Emancipação adquirida por meio de colação de grau em curso superior**. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, **mas, caso ocorra, independe da idade.**

<sup>9</sup> **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.



Por último, haverá emancipação se o menor com 16 anos completos tenha economia própria, **1º pelo estabelecimento civil ou comercial, ou 2º pela existência de relação de emprego.**

#### Quanto à emancipação temos duas observações importantes:

Em regra, a emancipação é **irrevogável** e **definitiva**.

Em qualquer dos casos a emancipação vale **apenas** na esfera civil. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.



HORA DE  
**PRATICAR!**

**(FCC/TRF 1ª REGIÃO – 2007)** A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. De acordo com o Código Civil Brasileiro, cessará, para os menores, a incapacidade pelo casamento.

#### Comentários:

*Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Este **rol** elencado no parágrafo único **é taxativo**, não comportando outras situações.

**Gabarito: Correto.**

## 7. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL

Toda **existência**, em princípio, terá um **começo** e um **fim**. Com a personalidade não é diferente. Já vimos que a personalidade se inicia do nascimento com vida. Mas quando ela termina?

A resposta para esta questão está no artigo 6º do CC:





Art. 6º. A existência da pessoa natural **termina com a morte**; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

A pessoa natural, assim como a sua personalidade, tem seu fim com a morte, tendo em vista que esta nasce com aquela, ou seja, a personalidade nasce com a pessoa natural e tem o seu fim juntamente com a morte.

A morte tem como consequência imediata a cessação de direitos e obrigações de que o **de cujus** (o morto) era titular. Todavia, sua vontade sobrevive por meio de seu testamento. Também, na última parte do artigo 6º, temos a morte presumida relativa aos ausentes<sup>10</sup>.

O artigo 7º assim dispõe sobre a morte presumida sem a decretação da ausência:

Art. 7º *Pode ser declarada a **morte presumida**, sem decretação de ausência:*

*I - se for **extremamente provável a morte** de quem estava em **perigo de vida**;*

*II - se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro**, não for encontrado até **dois anos** após o término da guerra.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida **depois de esgotadas as buscas e averiguações**, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento*

## FIM DA PESSOA NATURAL

A **morte** pode ser:

1. **Real** → quando há um corpo.
2. **Presumida** → não há um corpo.

Se presumida, ocorre → **com** ou **sem** decretação de ausência.



É importante você observar que o código admite a morte presumida com ou sem decretação de ausência.

<sup>10</sup> **Ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e das quais não se tenha notícias. Porém não basta a simples não presença para configurar a ausência, é necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja dúvidas quanto a sua existência, bem como a declaração judicial desse estado. O instituto da ausência é um instrumento jurídico que tem por escopo proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da curadoria do ausente.



A existência da pessoa natural cessa com a morte, real ou presumida, **devidamente registrada em registro público**, assim como já havia sido registrado anteriormente o seu início (o nascimento da pessoa).

Art. 9º. Serão registrados em registro público:

- I - os **nascimentos, casamentos e óbitos**;
- II - a **emancipação** por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III - a **interdição** por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV - a **sentença declaratória de ausência e de morte presumida**.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

- I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.



Memorize quando ocorre **registro** e quando ocorre **averbação**, isto já foi cobrado em provas.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**, muito cobrada em concursos, portanto preste bastante atenção:

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que na dúvida presume-se o falecimento conjunto. Na **comoriência** ocorre a **1 morte de duas ou mais pessoas** **2 na mesma ocasião** e **3 por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

Ainda temos em nosso ordenamento jurídico alguns resquícios do que se chamava **morte civil** – antigamente os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos eram considerados mortos





para o mundo e assim tratados pelo direito. Mesmo estando vivos, eram considerados mortos aos olhos da lei. Um exemplo deste resquício está no artigo 1.816 do CC:

*Art. 1816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.*

Na morte civil, a pessoa ainda tem vida, porém está “morta” para alguns direitos e obrigações civis, como no caso do artigo visto acima. Quando o filho foi excluído da herança pelo pai, os seus herdeiros, ou seja, seus filhos, receberão a herança do avô como se o pai fosse morto. É um resquício da morte civil, pois a pessoa só está “morta” para alguns direitos e obrigações. O fato é que existe esta possibilidade de um pai negar a seu filho a herança, está no CC, mas não vem ao caso seu estudo mais detalhado, por não constar do seu edital o direito das sucessões.



(FCC/TRE-SE – 2007) Mário, empresário com 52 anos de idade, resolveu viajar para a Europa com sua mulher Fábria, de 45 anos, doente, portadora de câncer em sua fase terminal, e com seus filhos gêmeos, Gabriel e Pedro, de 10 anos, e seu pai, Daniel, de 92 anos. O avião que levava a família caiu no mar, não havendo sobreviventes do acidente. De acordo com o Código Civil brasileiro, não se podendo averiguar se alguém dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-á que Mário, Fábria, Gabriel, Pedro e Daniel morreram simultaneamente.

#### **Comentários:**

Na comoriência não se consegue provar quem faleceu antes.

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão **simultaneamente mortos**.*

**Gabarito: Correto.**

## **8. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: NOME, ESTADO E DOMICÍLIO.**

Neste item vamos estudar como ocorre a diferenciação das pessoas na vida civil, ou seja, como se individualiza um indivíduo perante a sociedade, a família e nas suas relações civis.

A **identificação da pessoa natural** se dá sob **três aspectos**: pelo **1º nome**, que a individualiza propriamente; pelo **2º estado**, que define sua posição na sociedade política e na família; e pelo **3º domicílio**, que vem a ser o lugar de sua atividade social (sendo definido em lei, é um conceito jurídico).





## 8.1 – NOME

É um dos mais importantes atributos e também um direito da **personalidade**, por ser o elemento identificador por excelência das pessoas. É o sinal exterior pelo qual se identifica, se reconhece a pessoa na família e na sociedade.

O aspecto público do direito ao nome advém do fato de estar ligado ao **registro da pessoa natural**, já o aspecto individual advém da autorização que tem a pessoa de usá-lo e de ser chamada por ele. Neste sentido é **proibida a utilização sem autorização**, de nome alheio em propaganda comercial, promovendo venda de bens ou serviços (artigo 18 do CC). Esta proteção também se estende ao pseudônimo ou codinome, muito comuns no meio literário e artístico<sup>11</sup>.

*Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.*

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o **1º prenome** (individual de cada pessoa) e o **2º patronímico, nome de família ou sobrenome** (comum a todos que pertencem à mesma família).

Sobre este assunto temos no Código Civil o artigo 16:

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, **nele compreendido o prenome e o sobrenome**.*

Por vezes se tem o **agnome**, que é o sinal distintivo que se acrescenta ao nome completo. Por exemplo: Filho, Júnior, Neto, Sobrinho.

Ao lado destes elementos constitutivos básicos há também os secundários como: títulos nobiliárquicos ou honoríficos (p.ex. conde, duque), títulos eclesiásticos (padre, cardeal), qualificativos de dignidade ou identidade oficial (senador, juiz), títulos acadêmicos e científicos (mestre, doutor) e formas de tratamento de cortesia ou de reverência (Vossa Santidade, Vossa Excelência).

**Alcunha ou epíteto** é a designação dada a alguém em virtude de alguma particularidade sua que se integra de tal maneira à personalidade que, sob certas condições e se não for jocoso, pode ser acrescentado ao nome da pessoa. Um exemplo disso é o do nosso ex-presidente Lula.

**Hipocorístico** é o nome que se dá para expressar carinho, como por exemplo: Nando para Fernando; e nome vocatório é o encurtamento do nome e pelo qual a pessoa passa a ser conhecida.

---

<sup>11</sup> Há também o heterônimo que vem a ser nomes diferentes utilizados pela mesma pessoa, como casos de escritores que escrevem utilizando seu próprio nome, mas também publicam livros com um nome fictício, virtual. Ambos são nomes do mesmo autor e estão protegidos por lei.





O **prenome** pode ser simples, como nos nomes João, José, Gabriel; ou duplos como nos nomes José Antônio, Ana Clara. Pode ainda ser triplo ou quádruplo, como nas famílias reais. Pode ser livremente escolhido, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, nestes casos, o oficial do registro deve se recusar o registro.

Já o **sobrenome**, patronímico, é que identifica a procedência da pessoa, identificando sua filiação, sendo por este motivo imutável, não pode ser livremente escolhido, mas pode vir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Também pode ser simples (Silva, Baptista) ou composto (Souza Mello), podendo ainda ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das.

Os apelidos de família, ou sobrenome, são adquiridos pelo simples fato de nascer naquela família, tendo em vista que o **registro de nascimento tem caráter declaratório**. Mas sua aquisição também pode se dar por ato jurídico como a adoção, casamento. Com a adoção, o adotado não pode continuar com o sobrenome de seus pais biológicos, visto que há a destituição do poder familiar<sup>12</sup>, sendo obrigado a ter o sobrenome dos adotantes.

Com o casamento, qualquer dos noivos, tanto o homem quanto a mulher, tem o direito de acrescentar ao seu sobrenome o do outro. Direito este que se perde em caso de anulação do matrimônio, ou por deliberação em sentença de separação judicial se declarado culpado, voltando a utilizar o sobrenome de solteiro.



---

**Em princípio o nome é inalterável**, sendo este um princípio de ordem pública. Mas há inúmeros casos em que esta regra sofre **exceções**, quais sejam:

1. Quando expuserem seu portador ao ridículo e a situações vexatórias, desde que se comprove o dano;
2. Quando houver erro grave evidente (neste caso trata-se mais de uma retificação de prenome do que uma alteração);
3. Quando causar embaraços no setor eleitoral ou em atividade profissional;
4. Quando houver mudança de sexo;
5. Quando houver apelido público notório, que pode vir a substituir o prenome, se for conveniente e não proibido em lei;
6. Quando for necessário para proteção de testemunhas ou vítimas, se estendendo para o cônjuge, filhos, pais, dependentes, mediante requerimento ao juiz competente para registros públicos, ouvido o Ministério Público (cessada a coação ou ameaça a pessoa pode pedir o retorno ao seu nome originário);
7. Quando houver parentesco de afinidade em linha reta, quando um enteado ou enteada quiser adotar o sobrenome do padrasto ou da madrasta. Isso é possível, desde que haja a concordância do

---

<sup>12</sup> Direito da Família. Como é chamado o poder dos pais em relação a seus filhos.





padrasto ou da madrasta e sem o prejuízo de sobrenomes de família (não há necessidade de o menor esperar até completar a maioridade para pedir a alteração de seu nome, basta que seja representado ou assistido).

## 8.2 – ESTADO (*STATUS*) DA PESSOA NATURAL

Estado da pessoa natural, é seu modo particular de existir, é a posição jurídica da pessoa na sociedade, conjunto de atributos que a pessoa detém e desempenha na sociedade. Toda pessoa tem um estado, **do qual resultam suas relações jurídicas**.

Este estado pode ser classificado sob três diferentes ângulos: estado <sup>1</sup>**individual ou físico**; estado <sup>2</sup>**familiar**; e estado <sup>3</sup>**político**. Vamos a eles:

**Estado individual ou físico** – é o que diz respeito à **constituição física ou orgânica da pessoa**. Sua idade, se este é maior ou menor; sexo, feminino ou masculino; sua saúde, se é portador de alguma síndrome ou doença que o torne especial ou que o impossibilite de expressar suas decisões. São os aspectos da pessoa como ser humano.

**Estado familiar** – é a **posição** que a pessoa ocupa **dentro da família**. No que concerne ao matrimônio; se é casada, solteira, viúva, divorciada. Quanto ao parentesco sanguíneo; se é pai, mãe, filho, avó, neto, sobrinho. Quanto à afinidade; se é sogro, genro, madrasta, cunhado.

Diante da grande importância destes dois estados da pessoa, os artigos 9º e 10 do CC estabelecem que todos os atos que importem em alteração, criação ou extinção do estado individual e familiar das pessoas naturais, devem ser registrados em registro público, para que qualquer pessoa que precise da informação a encontre, vejamos estes dois artigos novamente:

*Art. 9º. Serão **registrados em registro público**:*

- I – os nascimentos, casamentos e óbitos;*
- II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*
- III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*
- IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

*Art. 10º. Far-se-á **averbação em registro público**:*

- I – das sentenças que decretarem a nulidade ou a anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*
- II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.*

**Estado político** – é qualidade que advém da posição da pessoa na sociedade política, as pessoas podem ser <sup>1</sup>**estrangeiras**, <sup>2</sup>**nacionais** (os nacionais dividem-se em **brasileiros natos** e **naturalizados**).





Os princípios que regem este estado da pessoa se localizam na Constituição Federal e em leis especiais.

Como se pode perceber **o estado de uma pessoa** é a soma de suas características, tanto físicas, como familiares ou políticas, que permitem a sua **apresentação na sociedade** numa determinada **situação jurídica**, para que assim possa usufruir de benefícios e vantagens, como também sofrer os ônus e obrigações que dela decorram. Este estado da pessoa provém de **normas de ordem públicas**, que possuem imperatividade<sup>13</sup> e não podem ser alteradas por vontade das partes.

Também o estado civil é **uno e indivisível**, pois uma pessoa não pode ser solteira e casada ao mesmo tempo, ou brasileiro e estrangeiro; **é indisponível**, são de ordem pública as regras que regulam o estado do indivíduo, porém esta indisponibilidade não acarretará sua imutabilidade. Por último estes estados **são imprescritíveis**, ou seja, não se consomem com o tempo, pois nascem com a pessoa e com ela vão morrer.

### 8.3 – DOMICÍLIO

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é **diferente** de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

*Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.*

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**.
2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

O artigo 72 do CC fala do **domicílio profissional**, pois, tanto o local da residência como o do exercício da profissão serão considerados domicílio:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes a profissão**, o lugar onde esta é exercida.*

Desde modo temos o domicílio profissional, além da residência, pois é comum que as pessoas morem em um determinado lugar e trabalhem em outro, quando isso acontece tanto o local de sua

<sup>13</sup>Normas de ordem pública possuem imperatividade, são impostas, sua obrigatoriedade não pode ser afastada.





residência como seu local de trabalho poderão ser considerados como domicílio para efeitos jurídicos relativos a situações que se relacionem. Ainda em seu parágrafo único o art. 72 prevê:

*Art. 72. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar **profissão** em lugares diversos, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.***

Exemplificando o que representa o art. 72: Uma pessoa possui uma loja de roupas em São Paulo capital, um restaurante em São Bernardo e uma loja de sapatos em Guarulhos. Cada loja será considerada seu domicílio para as relações a elas pertencentes. Quando envolver roupas será domicílio São Paulo, quando for sobre comida será São Bernardo e quando estiver relacionado com sapatos será Guarulhos.

Nossa lei trata, ainda, do **domicílio aparente ou ocasional** em seu artigo 73:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha **residência habitual**, o lugar onde for encontrada.*

São casos em que a pessoa não possui um lugar certo de moradia, como os ciganos, ou pessoas que trabalhem com viagens. **Para estas pessoas será considerado domicílio o lugar onde elas se encontrem.**

Admite, ainda, nossa legislação a **pluralidade de domicílio** ao falar no artigo 71 do CC:

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Duas situações diferentes são previstas: uma situação é aquela onde a pessoa tem **diversas residências** onde alternadamente vive; e a outra situação é quando a pessoa natural possui **diversos centros de ocupações habituais**.

Tendo em vista a competência judiciária esta pessoa poderá ser acionada (no sentido de achá-la para responder a uma ação na justiça p.ex.) em qualquer destes lugares, de acordo com a natureza que se discute, ou de acordo com o assunto que se queira tratar.

O domicílio pode ser **classificado** quanto a sua **origem** e quanto a sua **natureza**.

**1. Quanto à sua origem** pode ser <sup>1</sup>**necessário ou legal** e o <sup>2</sup>**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*





Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente**. Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

**2. Quanto à sua natureza**, o domicílio pode ser <sup>1</sup>geral e pode ser <sup>2</sup>especial. Será **geral** quando fixado nos termos vistos acima, quais sejam, nos necessários e nos voluntários. Será **especial** quando decorre de um acordo entre as partes, ou seja, as partes de um contrato p.ex. o contratante e o contratado acordam onde será o domicílio para uma eventual pendência jurídica.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

*Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.*

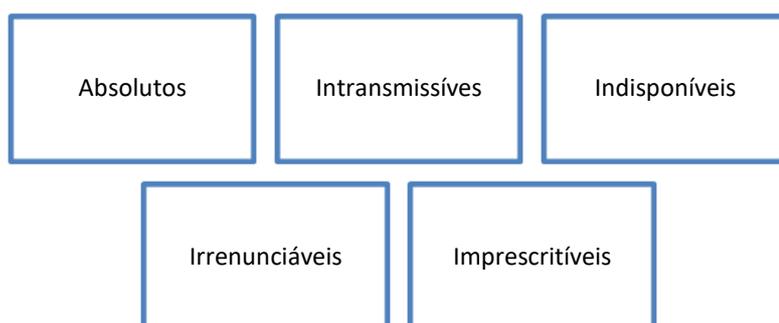
Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.



## 9. DIREITOS DA PERSONALIDADE

A pessoa natural é detentora de direitos inerentes a sua personalidade, a sua condição de ser humano. Estes direitos estão a par dos direitos economicamente apreciáveis<sup>14</sup>, não podemos avaliá-los pecuniariamente, não fazem parte do chamado patrimônio, são **extrapatrimoniais**. A Constituição Federal assegurou em seu texto, dentre outros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à intimidade, à honra, numa **referência meramente exemplificativa**<sup>15</sup>, pois tais direitos **são inumeráveis**, dinâmicos, variáveis no tempo e no espaço. E a simples não menção na Constituição ou no Código Civil não significa que não exista, ou que não esteja protegido legalmente.

Lembre-se de que a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:



**São absolutos**, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis *erga omnes*<sup>16</sup>); **são intransmissíveis** porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); **são indisponíveis, em regra**<sup>17</sup> (**indisponibilidade relativa**), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); **são irrenunciáveis**, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; **são imprescritíveis** uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

No Código Civil complementando o texto constitucional os direitos da personalidade estão dispostos do artigo 11 ao artigo 21. Estão relacionados à **proteção à integridade física e a integridade moral**<sup>18</sup>. Começemos, então, pelo artigo 11, que nos dá características dos direitos da personalidade:

<sup>14</sup>Caio Mario da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil, volume I, 25ed., pág.199.

<sup>15</sup>Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed.

<sup>16</sup> **Erga omnes**; expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

<sup>17</sup> São indisponíveis em regra porque pode haver exceções, como por exemplo: admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento oficial.

<sup>18</sup> Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed., p.107.



Art. 11. **Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Depreende-se deste artigo que, **em regra**, estes direitos não podem ser objeto de transação (não podem ser negociados), não se transmitem aos sucessores, não podem ser renunciados e nem se pode estabelecer limitação voluntária ao seu exercício.



Embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, seus **efeitos patrimoniais** são transmissíveis e podem ser negociados.



#### “O QUE ISTO QUER DIZER?”

A valoração econômica é transmissível. Por exemplo, a **autoria intelectual não pode ser transmitida, mas** o recebimento de dinheiro decorrente da comercialização da obra pode, sim, ser negociado.

Outro exemplo: o valor da pensão alimentícia (efeito patrimonial) pode ser objeto de transação (concessões mútuas), embora o seu direito não possa ser renunciado.

Para Guillermo Borba os direitos da personalidade também são:

- **Inatos ou originários** (se adquirem ao nascer);
- **Vitalícios, perenes ou perpétuos** (perduram por toda a vida);
- **Inalienáveis, relativamente indisponíveis** (estão fora do comércio)
- **Absolutos** (oponíveis **erga omnes**)

## 9.1 – DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

Art. 12. **Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.**





*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.***

Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

É certo, conforme já estudado, que os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

## 9.2 – DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE.

O artigo 13 e o art. 14 dispõem a respeito do ato de disposição do próprio corpo, ou parte dele, **em vida e para depois da morte**. Vamos a eles:

*Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso** o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

*Parágrafo único: O ato previsto neste artigo **será admitido** para fins de **transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.*

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

*Parágrafo único: **O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo.***

A regra é de que a disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Esta **proteção começa desde a concepção** – de acordo com o art. 2º visto nesta aula, e se prorroga até a morte da pessoa.

O direito ao próprio corpo inclui tanto a sua integralidade como as partes destacáveis e sobre as quais é exercido o direito de disposição.

A doação de órgãos é uma situação incentivada pelo Estado, pois tem como objetivo salvar vidas, deste modo ela é permitida na forma do § único do art. 13, que diz:

*O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em **lei especial**.*





A lei especial, requerida pelo § único do art. 13, é a **Lei 9.434 de 04 de fevereiro de 1997**, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.

É nesta lei que encontramos a autorização para **pessoa juridicamente capaz** dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo para fins terapêuticos ou para transplantes, **desde que o ato não represente risco para a sua integridade física e mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável.**

Deste modo só se encontra autorizado em lei a doação em caso de órgãos duplos, partes regeneráveis de órgãos ou tecidos.

Quando em **vida** a pessoa pode fazer a **doação livremente**, por **vontade e escolha sua**, desde que a **pessoa beneficiada** seja **parente** seu – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Quando se tratar do caso do art. 14 – ou seja, quando a pessoa já estiver morta – o **post mortem**, para que seja efetuada a retirada das partes aptas a serem transplantadas, **deverá haver a constatação da morte encefálica.**

O art. 14 consagra o **princípio do consenso afirmativo**, e de acordo com este princípio, cada pessoa deve **manifestar** sua vontade de ser um doador, com objetivos científicos ou terapêuticos, tendo o direito de a qualquer momento, cancelar sua doação.



Deste modo temos duas situações:

1. Se a pessoa **deixou expressa sua vontade** de ser doadora, esta deverá ser respeitada por seus familiares. Este é o conteúdo do enunciado 277 da IV Jornada de Direito Civil: “O art. 14 do CC, ao afirmar a validade da disposição gratuita do próprio corpo, com o objetivo científico ou altruístico, para depois da morte, determinou que a manifestação expressa do doador de órgãos em vida prevalece sobre a vontade dos familiares; portanto, a aplicação do art. 4º da Lei 9434/97 ficou restrita à hipótese de silêncio do potencial doador”.
2. Se a pessoa **não deixar de forma expressa sua vontade** de ser ou não doadora, vai ser aplicado o art. 4º da Lei 9434/97, o qual dispõe que a decisão sobre a retirada de órgãos e tecidos caberá à família. Dependerá da autorização de qualquer parente maior, da linha reta ou colateral até o segundo grau, ou do cônjuge sobrevivente.

Ainda, se a pessoa falecida for **juridicamente incapaz** somente será possível a doação se houver anuência expressa de ambos os pais ou seu representante legal – art. 5º da Lei 9434/97.





E se a pessoa morta **não for identificada**, proibida está a remoção de órgãos e tecidos – art. 6º da Lei 9434/97.

Após a retirada dos órgãos e tecidos, o corpo deverá ser recomposto para ser entregue a seus familiares, este é o conteúdo do art. 8º da Lei 9434/97.

Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: “O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.

Esta cirurgia para a adequação do sexo realizada em transexuais se fundamenta legalmente no art. 5º, X da Constituição Federal. Neste artigo está incluso, dentre os direitos individuais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e por este motivo é utilizado como fundamentação legal para este tipo de procedimento cirúrgico, pois se mostra claro e sem dúvidas, o constrangimento infligido as pessoas que se identificam como sendo de um sexo e aparentam ser de outro.

Percebe-se que a **regra** é a preservação da integridade física e a **proibição do ato de disposição do próprio corpo** (visto ser um direito da personalidade), mas esta regra comporta exceções.



A proteção aos direitos da personalidade é a regra e as exceções estão devidamente enumeradas na lei.

### 9.3 – DO CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

Possui a mesma filosofia dos artigos anteriores, porém traz consigo toda uma problemática sobre ética médica, dever de informação, responsabilidade civil do médico.

*Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.*

Tendo em vista que todo procedimento envolve um maior ou menor grau de perigo. Traz relação também com a Constituição Federal em seu art. 5º:

**Constituição Federal art. 5º.**

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*



Sobre o tema, vejamos o que diz o Nelson Nery Junior<sup>19</sup>: ***“A expressão risco de vida do CC 15 deve ser entendida como sendo relativa ao “risco que será criado ou agravado” pelo tratamento ou intervenção cirúrgica que se pretende empregar. Em suma: o doente não pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia arriscada, nem o médico pode depender de autorização de quem não pode dá-la para realizar as manobras técnica e cientificamente necessárias para tirar o paciente do iminente perigo de vida em que se encontra.***

Assim, cabe ao médico prestar informações e esclarecimentos detalhados sobre o estado de saúde de seu paciente, e sobre o tratamento a que será submetido, para que o paciente tenha condições de aceitar o tratamento sabendo de todos os riscos que estão envolvidos.

Cabe ainda uma observação quanto à questão do direito à vida versus opção religiosa. Os tribunais têm decidido que entre salvar uma vida e respeitar suas escolhas, preserva-se a vida, tendo em vista ser um bem maior.

Em decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reiterou que não existe necessidade de se recorrer à justiça para se obrigar alguém a receber transfusão de sangue, uma vez que o profissional de saúde “tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares”. O Código de Ética Médica vai pelo mesmo caminho: ***“É vedado ao médico: Art. 31 Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte”.***

Só será considerada a opção religiosa da pessoa, se houver outros meios viáveis para o tratamento, caso contrário será ela desconsiderada.

## 9.4 – PROTEÇÃO AO NOME

Cabe informar que o nome - CC arts. 16 a 19, também é um dos direitos de personalidade e está, portanto, protegido por lei:

**Art. 16.** Toda pessoa tem direito ao **nome**, nele **compreendidos o prenome e o sobrenome**.

**Art. 17.** O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.

**Art. 18.** **Sem autorização, não se pode** usar o nome alheio em propaganda comercial.

**Art. 19.** O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

<sup>19</sup> Código Civil Comentado, Editora Revista do Tribunais, 8 ed., pág. 235.





## 9.5 – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS

O artigo 20 é muito importante para os direitos de personalidade, estando relacionado à **produção intelectual** e à **imagem das pessoas**:

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

A produção intelectual e a imagem das pessoas são resguardadas por este artigo, pois constituem uma das principais projeções da personalidade e característica fundamental dos direitos ditos personalíssimos. O seu **uso indevido ou mau uso** produz casos de prejuízo e constrangimento. Porém, é preciso que se avalie cada caso em particular, para se constatar se de fato houve abuso na divulgação da imagem, pois nem sempre esta divulgação será indevida, poderá, por exemplo, fazer parte de uma matéria jornalística.

“Chatinho” este artigo 20? Vamos tentar esquematizá-lo:

Salvo se → 1. **Autorizadas**  
ou

→ 2. **Necessárias** → 2.1 a Administração da justiça  
ou

→ 2.2 a Manutenção da ordem pública

A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa.



**Poderão ser proibidas** mediante requerimento.



**Sem prejuízo da indenização** que couber, **se lhe atingirem** a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, **ou se** se destinarem a fins comerciais.

O mesmo art. 5º, X, já mencionado em aula, vem assegurar a inviolabilidade “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. E também o inciso V do mesmo artigo assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.





Além disso, o parágrafo único do artigo 20 do Código Civil diz:

*Art. 20. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

A injúria contra o membro da família, mesmo estando morto, atinge a todos por igual. Neste caso também se avaliará se houve prejuízo indenizável, e o grau de legitimidade na medida de se constatar se estas pessoas apontadas no artigo eram mais ou menos íntimas da pessoa falecida.

**Jurisprudência.** O enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil inclui também o companheiro entre os autorizados a esta defesa: “O rol dos legitimados de que tratam os artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, também compreende o companheiro”.

## 9.6 – DA INTIMIDADE

O artigo 21 encerra o capítulo sobre os direitos de personalidade dispondo sobre **a intimidade**:

*Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

Protege, desta forma, a intimidade, o direito do indivíduo que querendo seja deixado em paz, sem a importunação da curiosidade ou da indiscrição. Incluem-se neste ponto o direito ao sigilo de correspondência, telefônico, e também via internet. O direito ao sossego, ao silêncio, de não ser visto, observado ou ouvido em sua intimidade.



Recentemente o **STF deu interpretação conforme a Constituição da República aos artigos 20 e 21 do Código Civil**, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas), isso, de acordo com:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspxidConteudo=293336>

Se você quer saber um pouco mais sobre o tema acesse o site do STF ou:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI221675,61044Nao+e+necessaria+autorizacao+previa+para+publicacao+de+biografias>

O Texto está bem legal e acessível.



## 10. AUSÊNCIA

O item Ausência corresponde ao Capítulo III, do Título I (Das Pessoas Naturais), do Livro I (Das pessoas). Este assunto ao ser abordado em sua prova **não deve fugir muito do texto da lei**. Mas deixemos a conversa de lado e vamos ao estudo do assunto!



### O QUE VEM A SER AUSÊNCIA? OU MELHOR, QUEM É O AUSENTE?

Primeiramente vamos relembrar a **morte presumida**, destacando sempre que ela pode ocorrer **com ou sem** decretação de ausência.

Dispõe, com efeito, o art. 6º do CC/2002:

*Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva**.*

(Guarde bem esta expressão)

*Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição de ausência: “**Ausência** é um instituto legal que **visa proteger** os bens e negócios pertencentes a **alguém que desapareceu** do seu domicílio, **não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses**”.

Ausente, segundo Caio Mário da Silva Pereira<sup>20</sup>: *É aquele que desaparece de seu domicílio, sem que dele se tenha qualquer notícia.*

<sup>20</sup> Instituições de Direito Civil I, 25 ed.



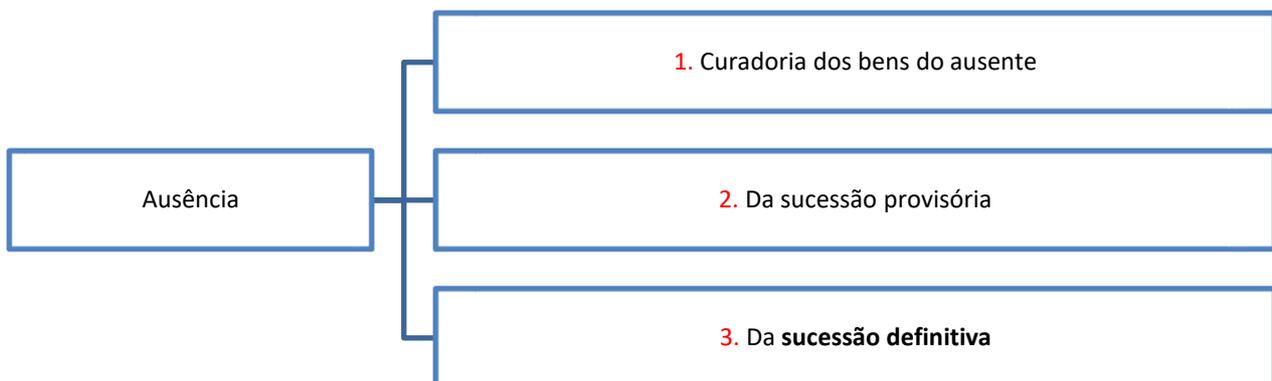
Ainda, segundo Maria Helena Diniz<sup>21</sup>, **ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e do qual não se tenha notícias.

Agora, imagine você, o problema que seria se não houvesse nenhum regramento sobre este assunto. Como ficaria a situação dos bens e da própria família de desaparecidos? Estas pessoas precisam, dentro das possibilidades é claro, dar continuidade em suas vidas.

Observe, porém, que **não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.*

A partir deste evento – do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, que explicaremos detalhadamente no decorrer desta aula, são eles:



Num primeiro momento, após o desaparecimento, temos a **declaração da ausência ou da curadoria dos bens do ausente**.

A declaração da ausência é um instrumento jurídico que tem por finalidade proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da **curadoria dos bens do ausente**. Portanto, tem por fim **proteger os bens** do ausente e não a pessoa.

O dispositivo autorizador desta declaração está no próprio art. 22 *in fine* “..., o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador**”.

<sup>21</sup> Curso de Direito Civil Brasileiro 1, 28 ed.

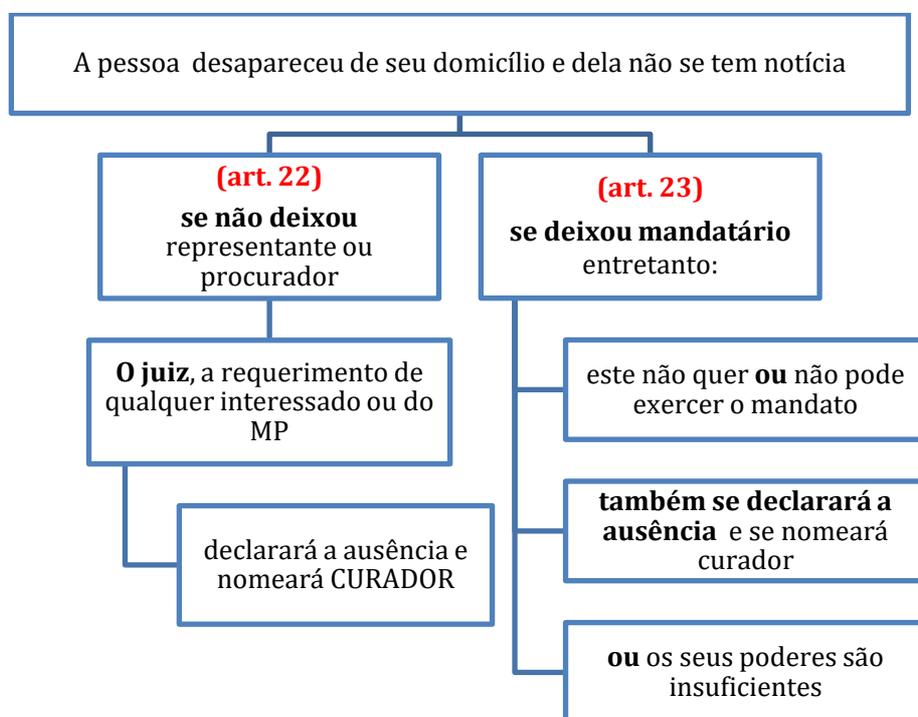


Ainda, de acordo com o art. 22 está habilitado para requerer a declaração da ausência **qualquer interessado** (citamos: o cônjuge, o companheiro<sup>22</sup>, o parente sucessível) **ou o Ministério Público**.

Assim, quando for comunicada a ausência de uma pessoa ao juiz, este ordenará que sejam **arrecadados todos os bens do ausente** e nomeará um curador para que administre estes bens. Ainda falando da nomeação do curador dispõe o art. 23:

*Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.*

Da combinação destes dois artigos, podemos concluir que será nomeado curador sempre que tiver bens em abandono; que não se tenha notícias de seu dono, e que este dono não tenha deixado quem o represente ou deixando, esta pessoa não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou seus poderes não sejam suficientes para tal.



E assim continua o art. 24:

*Art. 24. O juiz, que nomear o curador, **fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme** as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.*

<sup>22</sup> Apesar de não estar expresso no CC, a companheira (o), também tem legitimidade para requerer a decretação da ausência, e também para ser nomeada curadora (o), por força do art. 226, §3º da Constituição Federal.



O art. 25 aponta **quem está autorizado a ser nomeado curador** pelo juiz:

Art. 25. O **cônjuge** do ausente<sup>23</sup>, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes**, **nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

A **curadoria** dos bens da pessoa ausente **durará** por **um ano**, e dentro deste período de tempo o ausente será chamado, por meio de editais publicados de dois em dois meses, a reaparecer e reassumir a posse de seus bens, de acordo com art. 745 do Novo Código de Processo Civil. No caso do art. 23 – **quando o ausente deixa um representante**, o período de duração da curadoria **será prolongado para três anos**. Este é o conteúdo do art. 26:

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, **poderão os interessados requerer** que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.



Veja que **cessará a curadoria** dos bens do ausente se: o próprio ausente retornar; se neste período se souber da morte do ausente; e pela abertura da sucessão provisória.

Assim, estando presentes os pressupostos do art. 26, passamos para um **segundo momento**, qual seja, a **abertura da sucessão provisória**.

Os **interessados**, de que fala o art. 26, na abertura da sucessão provisória estão relacionados no art. 27:

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se **consideram interessados**:

<sup>23</sup> Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: “No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)”.

- I - o cônjuge não separado judicialmente;
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

E continua o art. 28:

Art. 28. A **sentença** que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá **efeito cento e oitenta dias** depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o art. 26, e **não havendo interessados na sucessão provisória**, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

No caput há certa cautela ao se estabelecer um prazo de 180 dias para a sentença passar em julgado (produzir efeitos definitivos), mas findo esse prazo é aberta a sucessão.

Ainda, conforme o §1 acima, se terminar o prazo estipulado no art. 26 (**1 ano ou 3 anos**) e ninguém requerer a abertura da sucessão provisória, caberá ao Ministério Público fazê-lo.

Aberta a sucessão provisória, os **bens** serão **entregues aos herdeiros, porém** de forma provisória e condicional, uma vez que estes precisam prestar garantias. É o que diz o art. 30:

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, **darão garantias da restituição deles**, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º. Aquele que **tiver** direito à **posse** provisória, **mas não puder prestar a garantia** exigida neste artigo, **será excluído**, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º. **Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.**

Portanto pelo que se desprende do §2, só se exigirá **garantia** para aqueles herdeiros que não sejam ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) e o cônjuge, ou seja, se exigirá garantia para os **herdeiros chamados de colaterais** – que são os tios, os primos...

Para o caso do § 1º do art. 30 – para aquele que foi excluído por não poder prestar a garantia temos o art. 34:

Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória **poderá, justificando falta de meios, requerer lhe** seja entregue **metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.**

Os herdeiros devem prestar esta garantia porque a sucessão é provisória, os bens ainda não são de sua propriedade, estes somente guardarão os bens para um possível retorno do ausente. Diz o art. 33:



Art. 33. O **descendente, ascendente ou cônjuge** que for sucessor provisório do ausente, **fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem**; os **outros sucessores**, porém, **deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos**, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi **voluntária e injustificada**, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

**Se durante a sucessão provisória o ausente aparecer ou provar-se a sua existência**, temos o art. 36:

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.

### “NOSSA! FICOU DIFÍCIL PARA ENTENDER TODA ESSA CONFUSÃO”.



Vamos recapitular, então, para você entender bem o possível retorno do ausente.

Se o ausente retornar temos duas situações:

Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

A **sucessão provisória cessará** pelo aparecimento do ausente ou **de outro modo** será convertida em **sucessão definitiva se**: houver certeza da morte do ausente; **dez anos** depois de passada em julgado a sentença de **abertura da sucessão provisória** **ou se** o **ausente** contar com **oitenta anos** de idade e já tiverem passado **cinco anos das últimas notícias suas**.

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.



Com a abertura da sucessão definitiva, os herdeiros adquirem o domínio sobre os bens, deixando assim, de ser provisórios. **A abertura da sucessão definitiva caracteriza a morte presumida com decretação de ausência.** Porém, ainda há um cuidado que se deve ter quanto a um possível retorno do ausente (agora com morte presumida) mesmo depois da abertura da sucessão definitiva e isto está regrado no art. 39, que nos diz:

*Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.*

*Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.*

Conforme o § único do art. 39, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva os bens se incorporam ao patrimônio público.



Uma última observação! Com a abertura da sucessão definitiva, **extingue-se o vínculo conjugal**, de acordo com o art. 1.571, § 1º do CC:

*“A sociedade conjugal termina: § 1º. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente”.*

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Terminamos aqui uma aula inicial, com muitos conceitos e de fundamental importância, pois todo concurso que exige conhecimentos de direito civil com certeza abordará algo sobre pessoas naturais. Até lá! E não se esqueça de praticar, resolvendo as questões das próximas páginas.

Caso você fique com dúvidas a respeito de algo, **apresentado ou não na aula**, não hesite em entrar em contato.

Aline Baptista Santiago.





## 12. RESUMO DA MATÉRIA

### 12. 1. Pessoa Natural

A **personalidade** da **Pessoa Natural** **começa** do **nascimento com vida**, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é sujeito de direitos e obrigações (tem **capacidade** de **direito ou de gozo – inerente a todo ser humano**).

### 12. 2. Capacidade e Incapacidade

Capacidade **é diferente de** legitimação (relacionada à “competência legal”).

O instituto da **incapacidade** visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da **representação ou assistência**.

Observe que a **senilidade (idade avançada)**, **por si só, não é causa de** restrição da capacidade de fato, porque não pode ser considerada equivalente a um estado psicopático. A capacidade de fato está relacionada ao discernimento para praticar atos negociais. Em relação à idade, **a incapacidade cessa** <sup>1</sup>quando o menor completar 18 anos ou, então, <sup>2</sup>quando for emancipado.

O **pródigo** é relativamente incapaz, estando privado, sem assistência de curador, da prática de atos que possam comprometer seu **patrimônio**.

Absolutamente Incapazes	→	São Representados	→	A falta causa Nulidade
Relativamente Capazes	→	São Assistidos	→	A falta causa Anulabilidade

### 12. 3. Emancipação

A **emancipação** pode ser **Voluntária**, quando se dá por concessão de dos pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

### 12. 4. Fim da existência da pessoa natural

A morte a morte pode ser **real ou presumida** (esta podendo ser **com ou sem** decretação da ausência).





**Comoriência:** dois ou mais indivíduos falecem na mesma ocasião não se podendo averiguar qual deles morreu primeiro.

## 12. 5. Dos direitos da personalidade

**Com exceção dos casos previstos em lei**, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Não são características absolutas. **IMPORTANTE:** observar que existe uma **disponibilidade relativa** em relação aos direitos da personalidade.



Segundo entendimento do STJ, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Este é o enunciado da **JORNADA I STJ 4**. Mas lembre-se que, **em regra**, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Os direitos da personalidade destinam-se a resguardar a dignidade humana, mediante sanções, que devem ser suscitadas pelo ofendido.

**Art. 13. *Salvo por exigência médica*, é defeso (ou seja, é proibido) o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.**

**Parágrafo único. O ato previsto neste artigo *será admitido para fins de transplante*, na forma estabelecida em lei especial.**

**Art. 15. *Ninguém pode ser constrangido a submeter-se*, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.**





Para depois da morte, é possível, em determinadas situações, a disposição gratuita do próprio corpo. Sendo que este ato poderá ser livremente revogado a qualquer tempo.

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

*Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.*

Os direitos da personalidade caracterizam-se pela extrapatrimonialidade e a eles atribuem-se, entre outras características, a oponibilidade erga omnes, a vitaliciedade e a relativa disponibilidade. Diz-se, portanto, que a personalidade goza de relativa disponibilidade porque alguns dos direitos da personalidade não admitem qualquer limitação, apesar de, em alguns casos, não haver óbice legal à limitação voluntária.

## 12. 6. Nome

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, **nele compreendidos** o prenome e o sobrenome.*

O **pseudônimo** adotado para atividades **lícitas** goza da proteção que se dá ao nome. (art.19)



Paulo Borba da Silva e Bragança não pode utilizar, sem autorização, o nome de José da Silva Santos em propaganda comercial.

*Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.*

## 12. 7. Domicílio



O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Para a pessoa natural que não tenha residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o lugar em que for encontrada. (CC art. 70 e art. 73)



O Código Civil de 2002 **admite a pluralidade domiciliar**

**FCC 2012 TRT 6ª Analista:** “Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer daquelas residências”.

#### Domicílio Necessário:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do **incapaz** é o do seu representante ou assistente; o do **servidor público**, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do **militar**, onde servir, **e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica**, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do **marítimo**, onde o navio estiver matriculado; e o do **preso**, o lugar em que cumprir a sentença.*

O **agente diplomático** do Brasil que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade, **sem indicar seu domicílio** no País, poderá ser demandado no Distrito Federal **ou** no último ponto do território nacional **onde o teve**. (ou seja, onde teve seu último domicílio).

#### 12. 8. Ausência

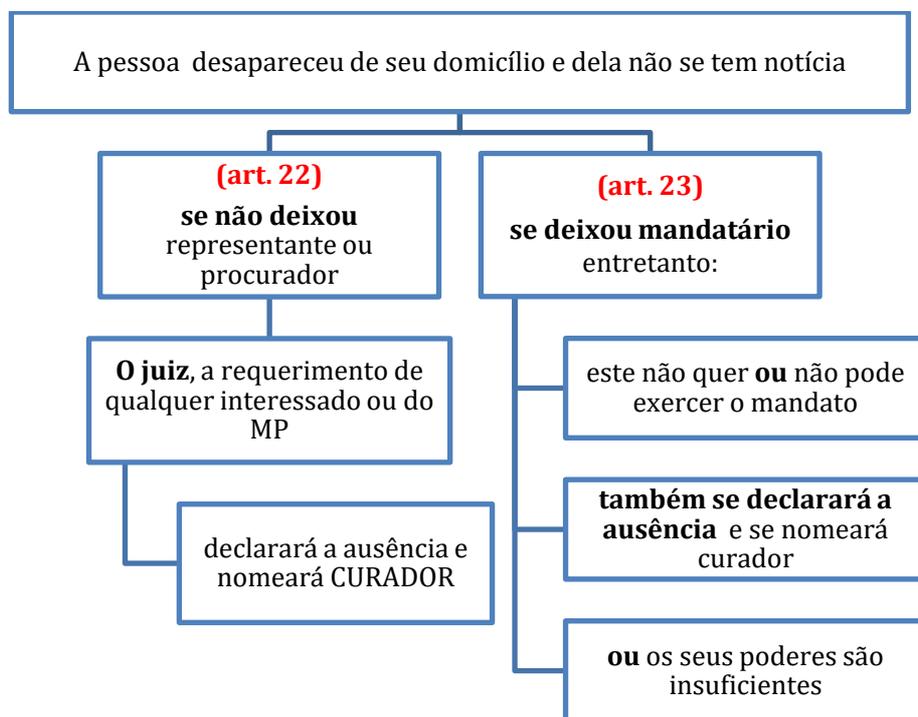
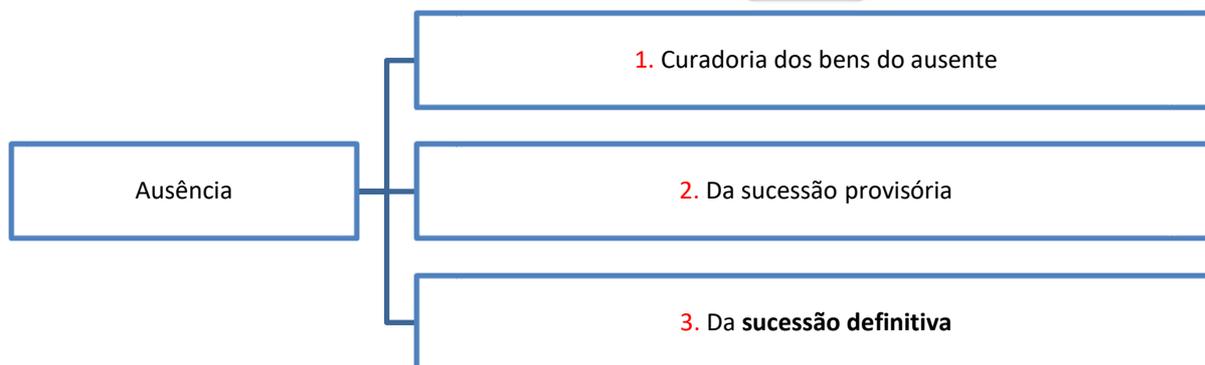
*“Ausência é um instituto legal que **visa proteger os bens e negócios pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses**”.*

**Não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.***

A partir deste evento – do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, que explicaremos detalhadamente no decorrer desta aula, são eles:





E assim continua o art. 24:

Art. 24. **O juiz**, que nomear o curador, **fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme** as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

O art. 25 aponta quem está autorizado a ser nomeado curador pelo juiz:

Art. 25. O **cônjuge** do ausente<sup>24</sup>, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

<sup>24</sup> Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: “No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)”.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Se o ausente retornar temos duas situações:

Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.



## 13 – QUESTÕES

### 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. Ressalvadas as exceções previstas em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício, no entanto, sofrer limitação voluntária.

#### Comentários:

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

**Gabarito: Errado.**

---

#### 2. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. É proibida, ainda que com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

#### Comentários:

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

**Gabarito: Errado.**

---

#### 3. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção que se dá ao nome.

#### Comentários:

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

**Gabarito: Correto.**

---





#### 4. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

##### Comentários:

*Art. 17. O nome da pessoa **não pode ser empregado** por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.*

**Gabarito: Errado.**

---

#### 5. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o seguinte item, relativo ao domicílio. Domicílio corresponde ao lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

##### Comentários:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

**Gabarito: Correto.**

---

#### 6. (CESPE/ ABIN – 2018)

Julgue o item a seguir, acerca de pessoa jurídica e desconsideração de sua personalidade, direitos da personalidade e prova do fato jurídico, de acordo com o disposto no Código Civil.

A proteção do pseudônimo, nome por meio do qual autor de obra artística, literária ou científica se oculta, é expressamente assegurada se sua utilização for para atividades lícitas.

##### Comentários:

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

**Gabarito: Correto.**

---

#### 7. (CESPE/ PC-MA – 2018)

O início da personalidade civil das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ocorre, respectivamente, com

(A) o nascimento com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.





(B) o registro civil do nascido com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.

(C) a concepção do nascituro e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.

(D) o registro civil do nascido com vida e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo.

(E) a concepção do nascituro e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.

#### **Comentários:**

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

*Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo**, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

**Gabarito: Letra A.**

---

#### **8. (CESPE/ STM – 2018)**

De acordo com o Código Civil e considerando o entendimento doutrinário acerca das pessoas naturais, das obrigações e da prescrição e decadência, julgue o item a seguir.

O companheiro do ausente na ocasião do desaparecimento deste deve ser considerado como seu curador legítimo e possui preferência, em relação aos pais ou descendentes da pessoa desaparecida, para exercer essa função.

#### **Comentários:**

O companheiro é equiparado ao cônjuge. Não existe distinção.

*Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.*

*§ 1º. Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.*

**Gabarito: Correto.**

---

#### **9. (CESPE/ TRE-BA – 2017)**

Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

(A) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.

(B) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.





(C) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.

(D) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.

(E) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

O foro de eleição é domicílio contratual, ou seja, é escolhido pelas partes, ao contrário do domicílio necessário que é imposto por lei.

Alternativa “b” – errada.

A possibilidade de pluralidade domiciliar é prevista no CC/2002.

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 75. §1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.*

Alternativa “d” – correta.

*“Se o servidor já exercia função efetiva e em razão do comissionamento é transferido temporariamente, não haverá mudança de domicílio, pois continuará tendo por domicílio aquele onde exerce suas funções em caráter efetivo” (vide Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro)*

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da*





*Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

**Gabarito: Letra D.**

---

#### 10. (CESPE/ TRE-TO – 2017)

Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade

- (A) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.
- (B) regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.
- (C) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.
- (D) permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.
- (E) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – errada.

Com o casamento a jovem foi emancipada, e esta condição não se desfaz por ter ficado viúva. Assim, não voltará a ser relativamente incapaz.

Alternativa “b” – errada.

A jovem não voltará a ser relativamente incapaz. Não será necessário sentença judicial.

Alternativa “c” – correta.

Como já foi explicado, a jovem permanecerá capaz, permanecerá emancipada, mesmo viúva.

Alternativa “d” – errada.

Não será necessária uma decisão judicial sobre a situação, pois a jovem não perderá sua emancipação.

Alternativa “e” – errada.

Não perderá sua emancipação, nem seria possível voltar a ser absolutamente incapaz, pois não é menor de 16 anos (art. 3º do CC/02).

**Gabarito: Letra C.**

---





## 11. (CESPE/ TRT - 7ª REGIÃO – 2017)

Após o naufrágio de embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado. Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida

- (A) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- (B) após a declaração de sua ausência.
- (C) após um ano de seu desaparecimento.
- (D) mesmo sem a decretação de ausência.

### Comentários:

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:

1. A morte presumida com declaração de ausência segue o procedimento encontrado nos arts. 22 a 39.
2. A morte presumida sem declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Vamos por partes então!

A morte presumida sem decretação de ausência ocorre quando há uma das situações elencadas no art. 7º, incisos I e II:

*Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - se for <sup>1</sup>extremamente provável a morte de quem <sup>2</sup>estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Pelo inciso I temos dois requisitos e o inciso II faz referência a uma situação de guerra.

O caso do art. 7º é aquele em que será declarada a morte presumida da pessoa sem a necessidade de declaração de ausência, será emitida uma certidão de óbito, com a data provável do falecimento, mesmo sem um corpo como prova física da morte.

Esta decretação de morte presumida será judicial a requerimento dos interessados após a cessação das buscas. Após a emissão da certidão de óbito poderá ser dada a entrada no processo de sucessão como outro qualquer.

Quanto à ausência:

É uma situação especial, a pessoa ainda não foi declarada morta.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição: “Ausência é um instituto legal que visa proteger os bens e negócios





*pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses”.*

A ausência esta regulada dos art. 22 ao art. 39 do Código Civil. O art. 22 do código civil trata do assunto da seguinte forma:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

Quem declarará (decretará) a ausência será o juiz.

Observe que a morte da pessoa ainda não foi determinada (a pessoa, “apenas”, desapareceu), há possibilidade de morte, só que, neste caso, não há nenhuma daquelas situações elencadas no art. 7º.

A ausência é um rito especial, passa por três fases: <sup>1</sup>curadoria dos bens do ausente, <sup>2</sup>Sucessão provisória e <sup>3</sup>Sucessão definitiva.

A sucessão provisória obedece ao art. 26:

*Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.*

Conforme o art. 6º, que julgamos importante você entender, a morte presumida, quanto aos ausentes, será considerada nos casos em que a lei autorizar a abertura da sucessão definitiva (somente neste momento a pessoa é considerada morta).

**Gabarito: Letra D.**

---

## 12. (CESPE/ PREFEITURA DE FORTALEZA-CE – 2017)

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

### Comentários:

Utiliza a INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.



NÃO  
CONFUNDA!

**ANALOGIA** com **INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA!**

**Analogia** é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, onde o magistrado irá utilizar-se de uma norma semelhante – *analogia legis* – ou de um conjunto de normas – *analogia juris* - para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade.





Já na **Interpretação extensiva**, o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa, onde na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nesta análise da interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

**Ex.:** o juiz, interpretando o art. 25 do Código Civil, estende à companheira ou seu companheiro a legitimidade conferida ao cônjuge do ausente para ser o seu curador:

*Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.*



Observe este exemplo elaborado por um aluno:

Existe uma norma para camisas. (premissa)

**Hipótese<sup>1</sup>:** Aplico a norma para camisetas → interpretação extensiva

**Hipótese<sup>2</sup>:** Aplico a norma para calças → analogia.

**Gabarito: Errado.**

---

### 13. (CESPE/ DPU – 2017)

De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Se o indivíduo A publicar, com fins econômicos ou comerciais, imagens do indivíduo B, sem autorização deste, será devida indenização independentemente de comprovação de prejuízo, entendimento que não será aplicável caso a publicação seja relativa a propaganda político-eleitoral.

#### Comentários:

Sobre este tema temos uma súmula e um informativo, vejamos:

**Súmula 403 do STJ:** *Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.*

**Informativo 549 do STJ:** *Configura dano moral indenizável a divulgação não autorizada da imagem de alguém em material impresso de propaganda político-eleitoral, independentemente da comprovação de prejuízo. (STJ. 3ª Turma. REsp 1.217.422-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 23/9/2014).*

**Gabarito: Errado.**

---



#### 14. (CESPE/ PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017)

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Conforme o modo como for feita, a divulgação de fato verdadeiro poderá gerar responsabilidade civil por ofensa à honra da pessoa natural.

##### Comentários:

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE INFORMAÇÃO, EXPRESSÃO E LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITOS NÃO ABSOLUTOS. COMPROMISSO COM A ÉTICA E A VERDADE. VEDAÇÃO À CRÍTICA DIFAMATÓRIA E QUE COMPROMETA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. MÉTODO BIFÁSICO.*

1. *A doutrina brasileira distingue as liberdades de informação e de expressão, registrando que a primeira diz respeito ao direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado; por seu turno, a liberdade de expressão destina-se a tutelar o direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano(...)*3. **As liberdades de informação, de expressão e de imprensa, por não serem absolutas, encontram limitações ao seu exercício, compatíveis com o regime democrático, tais como o compromisso ético com a informação verossímil; a preservação dos direitos da personalidade; e a vedação de veiculação de crítica com fim único de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (animus injuriandi vel diffamandi).** 4. *A pedra de toque para aferir-se legitimidade na crítica jornalística é o interesse público, observada a razoabilidade dos meios e formas de divulgação da notícia, devendo ser considerado abusivo o exercício daquelas liberdades sempre que identificada, em determinado caso concreto, a agressão aos direitos da personalidade, legitimando-se a intervenção do Estado-juiz para por termo à desnecessária violência capaz de comprometer a dignidade.* 5. *No caso dos autos, após a informação de um fato verdadeiro, que, por si só, não seria notícia, desenvolveu-se uma narrativa afastada da realidade, da necessidade e de razoabilidade, agindo o autor da publicação, evidentemente, distante da margem tolerável da crítica, transformando a publicação em verdadeiro escárnio com a instituição policial e, principalmente, em relação ao Superintendente Regional da Polícia Federal, condutor das atividades investigativas, que foram levemente colocadas à prova pelo jornalista.* 6. *Detectado o dano, exsurge o dever de indenizar (...)* 7. *Recurso especial provido.*

*(REsp 1627863/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 12/12/2016).*

**Gabarito: Correto.**

#### 15. (CESPE/ TJ-PR – 2017)

Assinale a opção correta em relação às pessoas naturais e à teoria geral do negócio jurídico.

(A) É taxativa, ou seja, não conta com ressalva legal, a regra de que negócio jurídico existente, porém inválido, não gera efeitos, ainda que tenha sido celebrado de boa-fé pelos contratantes.





(B) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os excepcionais sem desenvolvimento mental completo.

(C) A teoria da personalidade condicional define que haverá elemento accidental no negócio jurídico que subordine a validade dos direitos de nascituro a evento futuro e incerto.

(D) Em algumas situações, o ato-fato jurídico praticado pelo menor absolutamente incapaz produz efeitos.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

O negócio jurídico inválido poderá gerar efeitos.

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 3º do CC, são absolutamente incapazes os menores de 16 anos.

Alternativa “c” – errada.

A TEORIA DA PERSONALIDADE CONDICIONAL sustenta que a aquisição de personalidade, do nascituro, acha-se sob condição suspensiva, que é o nascimento com vida. No entanto, refere-se ao plano da eficácia dos direitos do nascituro.

Alternativa “d” – correta.

Especificamente quando ao ato-fato, o que se leva em consideração é a consequência do ato, ou seja, qual o resultado do ato, independente da vontade do agente. Carlos Roberto Gonçalves dá um exemplo: *“Muitas vezes, o efeito do ato não é buscado nem imaginado pelo agente, mas decorre de uma conduta e é sancionado pela lei, como no caso da pessoa que acha, casualmente, um tesouro. A conduta do agente não tinha por fim imediato adquirir-lhe a metade, mas tal acaba ocorrendo, por força do disposto no art. 1.264 do Código Civil, ainda que se trate de absolutamente incapaz”*.

**Gabarito: Letra D.**

---

### 16. (CESPE/ PC-GO – 2017)

No que concerne à pessoa natural, à pessoa jurídica e ao domicílio, assinale a opção correta.

(A) Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é incompatível com a ordem jurídica brasileira.

(B) Conforme a teoria natalista, o nascituro é pessoa humana titular de direitos, de modo que mesmo o natimorto possui proteção no que concerne aos direitos da personalidade.





(C) De acordo com o Código Civil, deve ser considerado absolutamente incapaz aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuir discernimento para a prática de seus atos.

(D) A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.

(E) Na hipótese de desaparecimento do corpo de pessoa em situação de grave risco de morte, como, por exemplo, no caso de desastre marítimo, o reconhecimento do óbito depende de prévia declaração de ausência.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

O domicílio contratual é admitido pela ordem jurídica brasileira, vide art. 78 do CC:

*Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.*

Alternativa “b” – errada.

A TEORIA NATALISTA afirma que a personalidade civil começa com o nascimento com vida. Ou seja, antes do nascimento não há personalidade. Mas, desde a concepção, são ressalvados os direitos do nascituro.

Alternativa “c” – errada.

De acordo com o art. 3º do CC, são absolutamente incapazes os menores de 16 anos.

Alternativa “d” – correta.

*Sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral. Segundo doutrina e jurisprudência do STJ, onde se vislumbra a violação de um direito fundamental, assim eleito pela CF, também se alcançará, por consequência, uma inevitável violação da dignidade do ser humano. A compensação nesse caso independe da demonstração da dor, traduzindo-se, pois, em consequência in re ipsa, intrínseca à própria conduta que injustamente atinja a dignidade do ser humano. Aliás, cumpre ressaltar que essas sensações (dor e sofrimento), que costumeiramente estão atreladas à experiência das vítimas de danos morais, não se traduzem no próprio dano, mas têm nele sua causa direta. REsp 1.292.141-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/12/2012.*

Alternativa “e” – errada.

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:





1. A morte presumida com declaração de ausência segue o procedimento encontrado nos arts. 22 a 39.

2. A morte presumida sem declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Vamos por partes então!

A morte presumida sem decretação de ausência ocorre quando há uma das situações elencadas no art. 7º, incisos I e II:

*Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - se for <sup>1</sup>extremamente provável a morte de quem <sup>2</sup>estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Pelo inciso I temos dois requisitos e o inciso II faz referência a uma situação de guerra.

O caso do art. 7º é aquele em que será declarada a morte presumida da pessoa sem a necessidade de declaração de ausência, será emitida uma certidão de óbito, com a data provável do falecimento, mesmo sem um corpo como prova física da morte.

Esta decretação de morte presumida será judicial a requerimento dos interessados após a cessação das buscas. Após a emissão da certidão de óbito poderá ser dada a entrada no processo de sucessão como outro qualquer.

Quanto à ausência:

É uma situação especial, a pessoa ainda não foi declarada morta.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição: “Ausência é um instituto legal que visa proteger os bens e negócios pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses”.

A ausência esta regulada dos art. 22 ao art. 39 do Código Civil. O art. 22 do código civil trata do assunto da seguinte forma:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

Quem declarará (decretará) a ausência será o juiz.

Observe que a morte da pessoa ainda não foi determinada (a pessoa, “apenas”, desapareceu), há possibilidade de morte, só que, neste caso, não há nenhuma daquelas situações elencadas no art. 7º.





A ausência é um rito especial, passa por três fases: <sup>1</sup>curadoria dos bens do ausente, <sup>2</sup>Sucessão provisória e <sup>3</sup>Sucessão definitiva.

A sucessão provisória obedece ao art. 26:

*Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.*

Conforme o art. 6º, que julgamos importante você entender, a morte presumida, quanto aos ausentes, será considerada nos casos em que a lei autorizar a abertura da sucessão definitiva (somente neste momento a pessoa é considerada morta).

**Gabarito: Letra D.**

---

### 17. (CESPE/ SEDF – 2017)

Julgue o seguinte item, que trata dos direitos da personalidade. Contratos escritos que objetivem a limitação, a transmissão e(ou) a renúncia de direitos da personalidade serão considerados nulos.

#### Comentários:

O erro da questão está em afirmar que um contrato que objetivem a limitação, a transmissão e (ou) a renúncia de direitos da personalidade serão considerados nulos, pois temos no art. 11 o seguinte:

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Ou seja, em determinados casos será possível a restrição voluntária dos direitos de personalidade. Como por exemplo, uma pessoa que vai participar do BBB que, através de um contrato, concorda em expor a sua intimidade.

**Gabarito: Errado.**

---

### 18. (CESPE/ DPU – 2017)

A existência de vínculo com o pai ou a mãe registral não impede que o filho exerça o direito de busca da ancestralidade e da origem genética, dado que o reconhecimento do estado de filiação configura direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.

#### Comentários:

**Informativo 840 do STF:** *A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.*

*(STF. Plenário. RE 898060/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21 e 22/09/2016).*

**Gabarito: Correto.**

---





## 19. (CESPE/ PGE-AM – 2016)

Acerca de direitos da personalidade, julgue o item seguinte.

Uma pessoa poderá firmar contrato que limite seus direitos da personalidade caso o acordo seja-lhe economicamente vantajoso.

### Comentários:

Esta questão está errada porque afirma que uma pessoa poderá firmar um contrato que limite seus direitos da personalidade, e isso não é possível. O que pode ser limitado é o exercício do direito, e não o direito em si.

Neste sentido temos o **Enunciado 4 do CJF**: “O exercício dos direitos da personalidade poderá sofrer limitação VOLUNTÁRIA, desde que NÃO seja permanente, nem GERAL”.

**Gabarito: Errado.**

---

## 20. (CESPE/ FUNPRESP-JUD – 2016)

A respeito das pessoas, julgue o item seguinte.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.

### Comentários:

De acordo com o art. 3º do CC/2002 são considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesseis) anos**.*

Ainda, são considerados relativamente incapazes conforme art. 4º do CC/2002:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;***

*IV - os pródigos.*

**Gabarito: Errado.**

---

## 21. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

As crianças e os adolescentes com menos de dezesseis anos de idade são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.





### Comentários:

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.

**Gabarito: Correto.**

---

### 22. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Por se tratar de direito da personalidade, o ato de disposição gratuita de parte do próprio corpo após a morte, para fins altruísticos, é intransmissível e irrevogável.

### Comentários:

O artigo 13 e o art. 14 dispõem a respeito do ato de disposição do próprio corpo, ou parte dele, **em vida e para depois da morte**. Vamos a eles:

Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso** o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único: O ato previsto neste artigo **será admitido** para fins de **transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.

Parágrafo único: **O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo**.

A regra é de que a disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Assim, se a pessoa deixou a vontade de ser doador registrada de forma expressa, este ato é irrevogável pela família. No entanto, a questão está errada porque está afirmando que o ato da pessoa que quer ser doadora é irrevogável. No sentido de que após ter optado por ser doadora ela não possa voltar atrás, o que não é verdade, tendo em vista o parágrafo único do art. 14 do CC/02.

**Gabarito: Errado.**

---

### 23. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Determinada associação civil ajuizou ação indenizatória em face de uma sociedade empresária jornalística, com o intuito de receber indenização por danos materiais e morais decorrentes de publicação de reportagem com informações falsas, cujo único objetivo era macular a imagem e a credibilidade da associação civil, conforme ficou provado no processo. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir. O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre com a concepção, e o das associações de direito privado, com a inscrição de seus atos constitutivos no registro peculiar, desde que tenham sido previamente aprovados pelo Poder Executivo.





### Comentários:

A personalidade da pessoa natural começa do nascimento com vida, conforme art. 2º do CC/02:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; **mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.***

E a personalidade da pessoa jurídica começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, QUANDO NECESSÁRIO, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, conforme art. 45 do CC/02:

*Art. 45. **Começa a existência legal** das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição** do ato constitutivo **no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação** do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

**Gabarito: Errado.**

---

### 24. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

A respeito da aplicação da lei civil e da pessoa natural julgue o item a seguir.

Será considerada absolutamente incapaz a pessoa que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, caso em que necessitará de representante legal para exercer os atos da vida civil.

### Comentários:

De acordo com o art. 3º do CC/02, são ABSOLUTAMENTE incapazes os menores de 16 (dezesesseis) anos.

*Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.*

**Gabarito: Errado.**

---

### 25. (CESPE/ PC-PE – 2016)

Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

(A) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.

(B) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.

(C) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.

(D) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.

(E) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.





### Comentários:

Alternativa “a” - errada

Os Pródigos por serem considerados relativamente incapazes SOFREM restrições à capacidade civil, de acordo com o art. 4º, IV do CC:

*Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*IV - os pródigos.*

Alternativa “b” - errada

O indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido **é considerado capaz**, de acordo com as alterações trazidas pela **Lei 13.146 de 2015** no Código Civil. Conforme a referida lei, **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.**

Alternativa “c” - errada

O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado RELATIVAMENTE incapaz.

De acordo com o art. 4º, III do CC:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade.***

Alternativa “d” - errada

Os indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil **são considerados capazes**, de acordo com as alterações trazidas pela **Lei 13.146 de 2015** no Código Civil. Conforme a referida lei, **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.** Reforçando, assim, a proteção da dignidade à pessoa humana.

Alternativa “e” - correta

Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

De acordo com o art. 3º do CC:

*Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.*

**Gabarito: Letra E.**

---





## 26. (CESPE/ TCE-SC – 2016)

A pessoa maior de dezoito anos que, em decorrência de lesão causada em acidente, entre em estado de coma e, por isso, fique transitoriamente impedida de exprimir sua vontade será considerada absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil.

### Comentários:

A pessoa maior de dezoito anos que, em decorrência de lesão causada em acidente, entre em estado de coma e, por isso, fique transitoriamente impedida de exprimir sua vontade será considerada relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, de acordo com a Lei nº 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Conforme o art. 4º do CC/2002:

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa **transitória** ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade**;

**Gabarito: Errado.**

---

## 27. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

### Comentários:

São considerados **absolutamente incapazes** os menores de dezesseis anos de idade. E **relativamente incapazes** os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

De acordo com o Código Civil:

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade**.

IV - **os pródigos**.

**Gabarito: Errado.**

---

## 28. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.





Ao permitir que o nascituro pleiteie alimentos ao suposto pai, por meio de ação judicial, a lei reconheceu-lhe personalidade jurídica.

### Comentários:

Para propor tal ação, o nascituro, que não tem legitimidade processual, deverá ser representado por sua mãe.

É a partir do seu nascimento com vida, que a lei reconhece personalidade jurídica ao nascituro.

Perceba que, o nascituro só possui determinadas proteções jurídicas, e não a personalidade jurídica que só é adquirida a partir do nascimento com vida.

Todo aquele que **NASCE COM VIDA** torna-se uma **pessoa**, ou seja, **adquire PERSONALIDADE**. Dessa forma, três teorias procuraram justificar a situação jurídica do nascituro. Vejamos:

A **Teoria Natalista** entende que a personalidade civil **somente** se inicia com o nascimento com vida. O nascituro tem seus direitos garantidos desde a concepção. O que ele não possui é personalidade jurídica. Para a doutrina tradicional, o direito positivo adotou a teoria natalista.

A **Teoria da Personalidade Condicional** entende que desde a concepção o nascituro já possui os direitos da personalidade, estando os direitos patrimoniais (decorrentes de herança, legado ou doação) sujeitos a uma condição suspensiva. São direitos eventuais, para que estes se adquiram, é preciso que ocorra o nascimento com vida.

A **Teoria Concepcionista**, sustenta que a personalidade civil é adquirida desde a concepção, sendo os direitos patrimoniais, decorrentes de herança, legado e doação, condicionados ao nascimento com vida.

**Gabarito: Errado.**

---

## 29. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

No caso de um tutor pretender adquirir para si bens do tutelado, é correto afirmar que aquele tem capacidade para a prática desse negócio jurídico, mas carece de legitimação para realizar tal aquisição.

### Comentários:

Existe uma distinção entre os conceitos de **capacidade** e de **legitimação**. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.





A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar<sup>25</sup>.

Art. 1.749. Ainda com a autorização judicial, **não pode o tutor, sob pena de nulidade:**

I - **adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor;**

II - **dispor dos bens do menor a título gratuito;**

III - **constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor.**

**Gabarito: Correto.**

---

### 30. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

#### Comentários:

São considerados **absolutamente incapazes** os menores de dezesseis anos de idade. E **relativamente incapazes** os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

De acordo com o Código Civil:

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.**

IV - **os pródigos.**

**Gabarito Errado.**

---

### 31. (CESPE/ TJ-AM – 2016)

Julgue o item.

Será tido como inexistente o ato praticado por pessoa absolutamente incapaz sem a devida representação legal.

#### Comentários:

---

<sup>25</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, p. 135.





A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. **Se** esta proibição **não for respeitada** será **nulo** qualquer **ato** praticado pelo incapaz.

**Gabarito: Errado.**

### 32. (CESPE/ DPU – 2016)

Pelo critério da idade, crianças são consideradas absolutamente incapazes e adolescentes, relativamente incapazes.

**Comentários:**

ABSOLUTAMENTE INCAPAZES (art. 3º do CC/2002)	RELATIVAMENTE INCAPAZES (art. 4º do CC/2002)
<i>Art. 3º. São <b>absolutamente incapazes</b> de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.</i>	<i>Art. 4º. São <b>incapazes, relativamente</b> a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.</i>

Ainda,

ECA – Lei nº 8.069/90:

*Art. 2º. Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa **até doze anos de idade incompletos**, e **adolescente** aquela entre **doze e dezoito anos de idade**.*

Absolutamente incapazes - menores de 16 anos, de acordo com o CC/2002.

Criança - pessoa com até 11 anos e 11 meses de idade, de acordo com o ECA.

**Portanto, pelo critério da idade são considerados absolutamente incapazes.**

Relativamente incapazes - maiores de 16 e menores de 18 anos, de acordo com o CC/2002.

Adolescentes - pessoa entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o ECA.

**Portanto, o adolescente entre 12 e 16 anos de idade será considerado Absolutamente incapaz. E o adolescente entre maior de 16 e menor de 18 anos de idade será considerado relativamente incapaz, para o Código Civil.**





Pelo critério da idade, crianças são consideradas absolutamente incapazes, porém os adolescentes serão considerados absolutamente incapazes dos 12 aos 16 anos e relativamente incapazes quando forem maior de 16 e menor de 18 anos de idade.

**Gabarito: Errado.**

---

### 33. (CESPE/ TJ-AM – 2016)

Para se adquirir a capacidade civil plena, é necessário alcançar a maioridade civil, mas é possível que, ainda que maior de dezoito anos, a pessoa natural seja incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

#### Comentários:

Existem outros meios de se alcançar a maioridade civil, haja vista a emancipação.

Com a emancipação a pessoa já fica apta para o exercício, por si só dos atos da vida civil. Ela está conjugando a capacidade de direito com a capacidade de exercício, por isso que atinge a capacidade civil plena.

**Gabarito: Errado.**

---

### 34. (CESPE/ TJ-AM – 2016)

O reconhecimento da morte presumida, quando for extremamente provável a morte de quem estava com a vida sob risco, independe da declaração da ausência.

#### Comentários:

A morte de quem estava com a vida em risco é uma das hipóteses em que pode ser declarada a morte presumida SEM decretação de ausência, conforme art. 7º do CC/02:

**Art. 7º. *Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:***

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

**Gabarito: Correto.**

---

### 35. (CESPE/ FUNPESP-EXE – 2016)

O uso do nome em propaganda comercial, sem autorização, não constituirá ilícito se esse fato não expuser a pessoa ao desprezo público.

#### Comentários:





O uso do nome em propaganda comercial, sem autorização, **constituirá ilícito** se esse fato expuser a pessoa ao desprezo público, ainda quando não haja intenção.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que **a exponham ao desprezo público**, ainda quando não haja intenção difamatória.*

*Art. 18. **Sem autorização**, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.*

Ainda,

*Art. 5º, inciso X da CF/88: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

**Súmula nº 403 do STJ:** *Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.*

**Gabarito: Errado.**

---

### 36. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)

Julgue o item subsequente. A declaração de ausência é a condição eficiente ao recebimento da indenização do seguro de vida da pessoa desaparecida.

#### Comentários:

Para o recebimento da indenização do seguro de vida da pessoa desaparecida é necessário aguardar a abertura da sucessão definitiva, quando será presumida a morte da pessoa natural.

De acordo com o art. 6º do CC:

*Art. 6º. A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.*

**Gabarito: Errado.**

---

### 37. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)

Julgue o item subsequente. Está consolidado o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, que a oposição de consciência ou de crença pode ser exercida por representante legal de adolescente para impedir transfusão de sangue, ainda que urgente e necessária.

#### Comentários:

A oposição de consciência ou de crença **NÃO** pode ser exercida por representante legal de adolescente para impedir transfusão de sangue, ainda que urgente e necessária.

De acordo com o **Enunciado 403 da V Jornada de Direito Civil:**





403 - Art. 15. O Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, VI, da Constituição Federal, aplica-se também à pessoa que se nega a tratamento médico, **inclusive transfusão de sangue**, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele, desde que observados os seguintes critérios: a) capacidade civil plena, excluído o suprimento pelo representante ou assistente; b) manifestação de vontade livre, consciente e informada; e c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante.

**Gabarito: Errado.**

---

### 38. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)

Julgue o item subsequente. A emancipação voluntária dos pais é ato revogável, com efeitos a partir do ato de revogação.

#### Comentários:

Conforme o disposto no art. 5º do CC:

*Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Portanto, como regra geral, a emancipação é **definitiva, irrevogável e irretroatável**.

**Gabarito: Errado.**

---

### 39. (CESPE/ TJ-DFT – 2015)

Julgue o item. Situação hipotética: Fábio e Cristiano, ao transportarem Batista, que se encontrava seriamente enfermo, para um hospital, colidiram o veículo em que estavam com um poste. Em virtude do acidente, todos os três morreram, não tendo sido possível verificar quem morreu primeiro. Assertiva: Nesse caso, considerando-se o debilitado estado de saúde de Batista, presume-se que ele morreu primeiro.

#### Comentários:

A comoriência é um instituto que interessa principalmente ao direito de família e ao direito das sucessões. Porque tem por objetivo solucionar a questão da herança quando não for possível saber quem faleceu primeiro.

Assim, a comoriência ocorre quando duas ou mais pessoas da mesma família falecem simultaneamente sem que seja possível precisar quem faleceu primeiro.





Atente para o que diz Carlos Roberto Gonçalves: “O principal efeito da presunção de morte simultânea é que, não tendo havido tempo ou oportunidade para a transferência de bens entre os comorientes, um não herda do outro. Não há, pois, transferência de bens e direitos entre comorientes. Por conseguinte, se morrem em acidente casal sem descendentes e ascendentes, sem se saber qual morreu primeiro, um não herda do outro. Assim, os colaterais da mulher ficarão com a meação dela, enquanto os colaterais do marido ficarão com a meação dele”. (Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquemático, ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 130)

**Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão **simultaneamente mortos**.**

Assim, a afirmativa está errada, porque não temos nada, no artigo citado, que a morte da pessoa debilitada será presumida como primeira. E, também, no caso descrito na afirmativa, não teremos comoriência, pois, como afirmamos, este instituto estará relacionado a familiares que são herdeiros uns dos outros.

**Gabarito: Errado.**

---

#### 40. (CESPE/ TJ-DFT – 2015)

Julgue o item. Sendo o ser humano sujeito de direitos e deveres, a capacidade é a medida da personalidade.

##### Comentários:

A pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada **1º de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada **2º de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

**Gabarito: Correto.**

---

#### 41. (CESPE/ TRE-RS– 2015)

O Código Civil brasileiro cuida de relações humanas que produzem efeitos jurídicos, normatizando, entre outras situações, os direitos da pessoa humana. Acerca desse assunto, assinale a opção correta, no que se refere à pessoa natural.

(A) Consoante entendimento do STF, é inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas, literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes.

(B) Todas as pessoas naturais detêm, por si só, plena capacidade para o exercício pessoal dos atos

(C) O nome da pessoa natural recebe proteção legal, que não se estende aos pseudônimos quando utilizados em atividades lícitas.





(D) O incapaz possui capacidade de fato desde o seu nascimento, mas só adquire capacidade de direito após completar dezoito anos ou após obter a sua emancipação.

(E) A emancipação voluntária firmada perante o tabelionato de notas exige a anuência comum dos pais e depende de homologação judicial.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

O STF<sup>26</sup> derrubou a necessidade de autorização prévia de uma pessoa biografada para a publicação de obras sobre sua vida.

Alternativa “b” – errada.

A capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil, dá-se o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana**, sem isto se perde a qualidade de pessoa, e neste sentido tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.

Alternativa “c” – errada.

Como vimos em outra questão neste pdf, quando o pseudônimo for utilizado para fins lícitos, terá a mesma proteção do nome, conforme art. 19 do CC:

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Alternativa “d” – errada.

A capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil, dá-se o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana**, sem isto se perde a qualidade de pessoa, e neste sentido tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.

Alternativa “e” – errada.

---

<sup>26</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336>

<https://www.conjur.com.br/dl/acordao-biografias-nao-autorizadas.pdf>





A emancipação voluntária NÃO depende de homologação judicial, conforme dispositivo citado a seguir:

Art. 5º. A **menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: **Cessar**, para os menores, **a incapacidade**:

I – pela **concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, **ou** **por sentença do juiz, ouvido o tutor**, se o menor tiver **16 (dezesseis) anos completos**;

**Gabarito: Letra A.**

---

#### 42. (CESPE/ TJDFT – 2015)

Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, não podendo sofrer nenhum tipo de limitação legal ou voluntária, uma vez que possuem fundamento constitucional.

#### Comentários:

Segundo entendimento do STJ, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

**Gabarito: Errado.**

---

#### 43. (CESPE/ DPE-RN – 2015)

A respeito das pessoas naturais, julgue o item a seguir à luz da jurisprudência do STJ.

A internação psiquiátrica involuntária é também chamada de internação compulsória, pois decorre de determinação judicial e independe do consentimento do paciente ou de pedido de terceiro.

#### Comentários:

De acordo com a Lei nº 10.216/2001, a internação compulsória seria aquela determinada pela justiça:

Art. 6º. A **internação psiquiátrica** somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - **internação involuntária**: aquela que se dá **sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro**;

III - **internação compulsória**: aquela determinada pela Justiça.





A internação involuntária é aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro. Já a internação compulsória é aquela determinada pela Justiça.

*HABEAS CORPUS - AÇÃO CIVIL DE INTERDIÇÃO CUMULADA COM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - COMPETÊNCIA DAS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO – VERIFICAÇÃO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PARECER MÉDICO E FUNDAMENTAÇÃO NA LEI 10.216/2001 - EXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE - EXIGÊNCIA DE SUBMETER O PACIENTE A RECURSOS EXTRA-HOSPITALARES ANTES DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - DISPENSA EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS – EXAME DE PERICULOSIDADE E INEXISTÊNCIA DE CRIME IMPLICAM DILAÇÃO PROBATÓRIA - VEDAÇÃO PELA VIA DO PRESENTE REMÉDIO HEROICO - HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO PARA DENEGAR A ORDEM. I – [...]; II - A internação compulsória, qualquer que seja o estabelecimento escolhido ou indicado, deve ser, sempre que possível, evitada e somente empregada como último recurso, na defesa do internado e, secundariamente, da própria sociedade. III - São modalidades de internação psiquiátrica: a voluntária, que é aquela que se dá a pedido ou com o consentimento do paciente (mediante declaração assinada no momento da internação); a involuntária, que é a que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e, por fim, a internação compulsória, determinada por ordem judicial. IV - Não há constrangimento ilegal na imposição de internação compulsória, no âmbito da Ação de Interdição, desde que baseada em parecer médico e fundamentada na Lei 10.216/2001. Observância, na espécie. V - O art. 4º da Lei nº 10.216/2001, fruto de uma concepção humanística, traduz modificação na forma de tratamento daqueles que são acometidos de transtornos mentais, evitando-se que se entregue, de plano, aquele, já doente, ao sistema de saúde mental. VI - Todavia, a ressalva da parte final do art. 4º da Lei nº 10.216/2001, dispensa a aplicação dos recursos extra-hospitalares se houver demonstração efetiva da insuficiência de tais medidas. Hipótese dos autos, ocorrência de agressividade excessiva do paciente. VII - A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova. VIII - Habeas Corpus substitutivo de recurso ordinário conhecido para denegar a ordem. (STJ, HC 130.155/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 04.05.2010, DJe 14/05/2010).*

**Gabarito: Errado.**

#### 44. (CESPE/ DPE-RN – 2015)

A respeito das pessoas naturais, julgue o item a seguir à luz da jurisprudência do STJ.

São válidos os negócios jurídicos praticados pelo incapaz antes da sentença de interdição, ainda que se comprove que o estado de incapacidade tenha sido contemporâneo ao negócio.

#### Comentários:

Serão considerados nulos, observe a seguinte jurisprudência:

*"reputar-se-ão nulos os atos e negócios jurídicos praticados pelo incapaz anteriores à sentença de interdição, em se comprovando que o estado da incapacidade é contemporâneo ao ato ou negócio a que se pretende anular. Em relação aos atos e negócios jurídicos praticados pessoalmente pelo incapaz na constância da curadoria, estes afiguram-se nulos, independente de prova". (REsp*





1414884/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 13/02/2015)

**Gabarito: Errado.**

---

**45. (CESPE/ DPE-RN – 2015)**

A respeito das pessoas naturais, julgue o item a seguir à luz da jurisprudência do STJ.

Não configura direito subjetivo da pessoa retificar seu patronímico no registro de nascimento de seus filhos após o divórcio, quando ela deixar de usar o nome de casada.

**Comentários:**

Configura direito subjetivo da pessoa retificar seu patronímico no registro de nascimento de seus filhos após o divórcio, quando ela deixar de usar o nome de casada.

**Gabarito: Errado.**

---

**46. (CESPE/ TCE-RN – 2015)**

A incapacidade é uma forma de proteger o incapaz, de modo que seja possível afastar a decretação de nulidade de ato praticado por ébrio habitual se ausente o prejuízo.

**Comentários:**

Justamente por ser o ato passível de nulidade (nulidade relativa) é que se ausente o prejuízo, é possível afastar a decretação de nulidade.

**Gabarito: Correto.**

---

**47. (CESPE/ TCE-RN – 2015)**

Acerca das pessoas naturais, julgue o item que se segue.

Devido ao fato de serem absolutamente incapazes, os menores de dezesseis anos de idade não são considerados sujeitos de direitos e de obrigações.

**Comentários:**

Tome cuidado para não confundir as capacidades. Capacidade de direito é diferente de capacidade de exercício.

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício).





À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.

**IMPORTANTE:** O CESPE adota o entendimento de que “capacidade civil” é sinônimo de capacidade de fato (ou exercício).

**Gabarito: Errado.**

---

#### 48. (CESPE/ TELEBRAS – 2015)

O STF firmou o entendimento de que é permitida a publicação da biografia de uma pessoa, sem a prévia autorização do biografado, sendo possível posterior direito de resposta em caso de violação à honra do indivíduo retratado e de abuso da liberdade de expressão.

#### Comentários:

Conforme já visto nesta aula o STF<sup>27</sup> derrubou a necessidade de autorização prévia de uma pessoa biografada para a publicação de obras sobre sua vida.

**Gabarito: Correto.**

---

#### 49. (CESPE/ AGU – 2015)

Entre os direitos ressalvados pela lei ao nascituro estão os direitos da personalidade, os quais estão entre aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa.

#### Comentários:

Afirmativa correta, tendo em vista o art. 2º da CC/02:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

**Gabarito: Correto.**

---

<sup>27</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336>

<https://www.conjur.com.br/dl/acordao-biografias-nao-autorizadas.pdf>





**50. (CESPE/ TJ-PB – 2015)**

Acerca das pessoas naturais, julgue o item.

A emancipação voluntária depende de decisão judicial e de averbação no cartório do registro civil do lugar onde estiver registrada a pessoa emancipada.

**Comentários:**

A emancipação voluntária, que é a concedida pelos pais, NÃO depende de decisão judicial, conforme parágrafo único do art. 5º do CC/02:

*Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

**Gabarito: Errado.**





## 13.2 – LISTA DE QUESTÕES

### 1. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. Ressalvadas as exceções previstas em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício, no entanto, sofrer limitação voluntária.

### 2. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. É proibida, ainda que com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

### 3. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção que se dá ao nome.

### 4. (CESPE/ STJ – 2018)

Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue. O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

### 5. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o seguinte item, relativo ao domicílio. Domicílio corresponde ao lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

### 6. (CESPE/ ABIN – 2018)

Julgue o item a seguir, acerca de pessoa jurídica e desconsideração de sua personalidade, direitos da personalidade e prova do fato jurídico, de acordo com o disposto no Código Civil.

A proteção do pseudônimo, nome por meio do qual autor de obra artística, literária ou científica se oculta, é expressamente assegurada se sua utilização for para atividades lícitas.

### 7. (CESPE/ PC-MA – 2018)

O início da personalidade civil das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ocorre, respectivamente, com





- (A) o nascimento com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- (B) o registro civil do nascido com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- (C) a concepção do nascituro e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- (D) o registro civil do nascido com vida e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- (E) a concepção do nascituro e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.

#### 8. (CESPE/ STM – 2018)

De acordo com o Código Civil e considerando o entendimento doutrinário acerca das pessoas naturais, das obrigações e da prescrição e decadência, julgue o item a seguir.

O companheiro do ausente na ocasião do desaparecimento deste deve ser considerado como seu curador legítimo e possui preferência, em relação aos pais ou descendentes da pessoa desaparecida, para exercer essa função.

#### 9. (CESPE/ TRE-BA – 2017)

Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

- (A) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.
- (B) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.
- (C) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.
- (D) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.
- (E) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

#### 10. (CESPE/ TRE-TO – 2017)

Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade

- (A) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.
- (B) regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.
- (C) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.
- (D) permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.





(E) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.

**11. (CESPE/ TRT - 7ª REGIÃO – 2017)**

Após o naufrágio de embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado. Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida

- (A) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- (B) após a declaração de sua ausência.
- (C) após um ano de seu desaparecimento.
- (D) mesmo sem a decretação de ausência.

**12. (CESPE/ PREFEITURA DE FORTALEZA-CE – 2017)**

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

**13. (CESPE/ DPU – 2017)**

De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Se o indivíduo A publicar, com fins econômicos ou comerciais, imagens do indivíduo B, sem autorização deste, será devida indenização independentemente de comprovação de prejuízo, entendimento que não será aplicável caso a publicação seja relativa a propaganda político-eleitoral.

**14. (CESPE/ PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017)**

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Conforme o modo como for feita, a divulgação de fato verdadeiro poderá gerar responsabilidade civil por ofensa à honra da pessoa natural.

**15. (CESPE/ TJ-PR – 2017)**

Assinale a opção correta em relação às pessoas naturais e à teoria geral do negócio jurídico.

- (A) É taxativa, ou seja, não conta com ressalva legal, a regra de que negócio jurídico existente, porém inválido, não gera efeitos, ainda que tenha sido celebrado de boa-fé pelos contratantes.
- (B) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os excepcionais sem desenvolvimento mental completo.





(C) A teoria da personalidade condicional define que haverá elemento accidental no negócio jurídico que subordine a validade dos direitos de nascituro a evento futuro e incerto.

(D) Em algumas situações, o ato-fato jurídico praticado pelo menor absolutamente incapaz produz efeitos.

#### **16. (CESPE/ PC-GO – 2017)**

No que concerne à pessoa natural, à pessoa jurídica e ao domicílio, assinale a opção correta.

(A) Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é incompatível com a ordem jurídica brasileira.

(B) Conforme a teoria natalista, o nascituro é pessoa humana titular de direitos, de modo que mesmo o natimorto possui proteção no que concerne aos direitos da personalidade.

(C) De acordo com o Código Civil, deve ser considerado absolutamente incapaz aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para a prática de seus atos.

(D) A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.

(E) Na hipótese de desaparecimento do corpo de pessoa em situação de grave risco de morte, como, por exemplo, no caso de desastre marítimo, o reconhecimento do óbito depende de prévia declaração de ausência.

#### **17. (CESPE/ SEDF – 2017)**

Julgue o seguinte item, que trata dos direitos da personalidade. Contratos escritos que objetivem a limitação, a transmissão e(ou) a renúncia de direitos da personalidade serão considerados nulos.

#### **18. (CESPE/ DPU – 2017)**

A existência de vínculo com o pai ou a mãe registral não impede que o filho exerça o direito de busca da ancestralidade e da origem genética, dado que o reconhecimento do estado de filiação configura direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.

#### **19. (CESPE/ PGE-AM – 2016)**

Acerca de direitos da personalidade, julgue o item seguinte.

Uma pessoa poderá firmar contrato que limite seus direitos da personalidade caso o acordo seja-lhe economicamente vantajoso.





**20. (CESPE/ FUNPRESP-JUD – 2016)**

A respeito das pessoas, julgue o item seguinte.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.

**21. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

As crianças e os adolescentes com menos de dezesseis anos de idade são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

**22. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Por se tratar de direito da personalidade, o ato de disposição gratuita de parte do próprio corpo após a morte, para fins altruísticos, é intransmissível e irrevogável.

**23. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Determinada associação civil ajuizou ação indenizatória em face de uma sociedade empresária jornalística, com o intuito de receber indenização por danos materiais e morais decorrentes de publicação de reportagem com informações falsas, cujo único objetivo era macular a imagem e a credibilidade da associação civil, conforme ficou provado no processo. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir. O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre com a concepção, e o das associações de direito privado, com a inscrição de seus atos constitutivos no registro peculiar, desde que tenham sido previamente aprovados pelo Poder Executivo.

**24. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

A respeito da aplicação da lei civil e da pessoa natural julgue o item a seguir.

Será considerada absolutamente incapaz a pessoa que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, caso em que necessitará de representante legal para exercer os atos da vida civil.

**25. (CESPE/ PC-PE – 2016)**

Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

(A) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.

(B) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.

(C) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.

(D) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.





(E) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

**26. (CESPE/ TCE-SC – 2016)**

A pessoa maior de dezoito anos que, em decorrência de lesão causada em acidente, entre em estado de coma e, por isso, fique transitoriamente impedida de exprimir sua vontade será considerada absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil.

**27. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)**

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

**28. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)**

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

Ao permitir que o nascituro pleiteie alimentos ao suposto pai, por meio de ação judicial, a lei reconheceu-lhe personalidade jurídica.

**29. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)**

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

No caso de um tutor pretender adquirir para si bens do tutelado, é correto afirmar que aquele tem capacidade para a prática desse negócio jurídico, mas carece de legitimação para realizar tal aquisição.

**30. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016)**

A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

**31. (CESPE/ TJ-AM – 2016)**

Julgue o item.

Será tido como inexistente o ato praticado por pessoa absolutamente incapaz sem a devida representação legal.





**32. (CESPE/ DPU – 2016)**

Pelo critério da idade, crianças são consideradas absolutamente incapazes e adolescentes, relativamente incapazes.

**33. (CESPE/ TJ-AM – 2016)**

Para se adquirir a capacidade civil plena, é necessário alcançar a maioridade civil, mas é possível que, ainda que maior de dezoito anos, a pessoa natural seja incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

**34. (CESPE/ TJ-AM – 2016)**

O reconhecimento da morte presumida, quando for extremamente provável a morte de quem estava com a vida sob risco, independe da declaração da ausência.

**35. (CESPE/ FUNPESP-EXE – 2016)**

O uso do nome em propaganda comercial, sem autorização, não constituirá ilícito se esse fato não expuser a pessoa ao desprezo público.

**36. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)**

Julgue o item subsequente. A declaração de ausência é a condição eficiente ao recebimento da indenização do seguro de vida da pessoa desaparecida.

**37. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)**

Julgue o item subsequente. Está consolidado o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, que a oposição de consciência ou de crença pode ser exercida por representante legal de adolescente para impedir transfusão de sangue, ainda que urgente e necessária.

**38. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)**

Julgue o item subsequente. A emancipação voluntária dos pais é ato revogável, com efeitos a partir do ato de revogação.

**39. (CESPE/ TJ-DFT – 2015)**

Julgue o item. Situação hipotética: Fábio e Cristiano, ao transportarem Batista, que se encontrava seriamente enfermo, para um hospital, colidiram o veículo em que estavam com um poste. Em virtude do acidente, todos os três morreram, não tendo sido possível verificar quem morreu primeiro. Assertiva: Nesse caso, considerando-se o debilitado estado de saúde de Batista, presume-se que ele morreu primeiro.





**40. (CESPE/ TJ-DFT – 2015)**

Julgue o item. Sendo o ser humano sujeito de direitos e deveres, a capacidade é a medida da personalidade.

**41. (CESPE/ TRE-RS– 2015)**

O Código Civil brasileiro cuida de relações humanas que produzem efeitos jurídicos, normatizando, entre outras situações, os direitos da pessoa humana. Acerca desse assunto, assinale a opção correta, no que se refere à pessoa natural.

(A) Consoante entendimento do STF, é inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas, literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes.

(B) Todas as pessoas naturais detêm, por si só, plena capacidade para o exercício pessoal dos atos  
(C) O nome da pessoa natural recebe proteção legal, que não se estende aos pseudônimos quando utilizados em atividades lícitas.

(D) O incapaz possui capacidade de fato desde o seu nascimento, mas só adquire capacidade de direito após completar dezoito anos ou após obter a sua emancipação.

(E) A emancipação voluntária firmada perante o tabelionato de notas exige a anuência comum dos pais e depende de homologação judicial.

**42. (CESPE/ TJDFT – 2015)**

Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, não podendo sofrer nenhum tipo de limitação legal ou voluntária, uma vez que possuem fundamento constitucional.

**43. (CESPE/ DPE-RN – 2015)**

A respeito das pessoas naturais, julgue o item a seguir à luz da jurisprudência do STJ.

A internação psiquiátrica involuntária é também chamada de internação compulsória, pois decorre de determinação judicial e independe do consentimento do paciente ou de pedido de terceiro.

**44. (CESPE/ DPE-RN – 2015)**

A respeito das pessoas naturais, julgue o item a seguir à luz da jurisprudência do STJ.

São válidos os negócios jurídicos praticados pelo incapaz antes da sentença de interdição, ainda que se comprove que o estado de incapacidade tenha sido contemporâneo ao negócio.

**45. (CESPE/ DPE-RN – 2015)**

A respeito das pessoas naturais, julgue o item a seguir à luz da jurisprudência do STJ.





Não configura direito subjetivo da pessoa retificar seu patronímico no registro de nascimento de seus filhos após o divórcio, quando ela deixar de usar o nome de casada.

**46. (CESPE/ TCE-RN – 2015)**

A incapacidade é uma forma de proteger o incapaz, de modo que seja possível afastar a decretação de nulidade de ato praticado por ébrio habitual se ausente o prejuízo.

**47. (CESPE/ TCE-RN – 2015)**

Acerca das pessoas naturais, julgue o item que se segue.

Devido ao fato de serem absolutamente incapazes, os menores de dezesseis anos de idade não são considerados sujeitos de direitos e de obrigações.

**48. (CESPE/ TELEBRAS – 2015)**

O STF firmou o entendimento de que é permitida a publicação da biografia de uma pessoa, sem a prévia autorização do biografado, sendo possível posterior direito de resposta em caso de violação à honra do indivíduo retratado e de abuso da liberdade de expressão.

**49. (CESPE/ AGU – 2015)**

Entre os direitos ressalvados pela lei ao nascituro estão os direitos da personalidade, os quais estão entre aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa.

**50. (CESPE/ TJ-PB – 2015)**

Acerca das pessoas naturais, julgue o item.

A emancipação voluntária depende de decisão judicial e de averbação no cartório do registro civil do lugar onde estiver registrada a pessoa emancipada.



### 13.3 – GABARITO

- |     |   |     |   |
|-----|---|-----|---|
| 1.  | E | 26. | E |
| 2.  | E | 27. | E |
| 3.  | C | 28. | E |
| 4.  | E | 29. | C |
| 5.  | C | 30. | E |
| 6.  | C | 31. | E |
| 7.  | A | 32. | E |
| 8.  | C | 33. | E |
| 9.  | D | 34. | C |
| 10. | C | 35. | E |
| 11. | D | 36. | E |
| 12. | E | 37. | E |
| 13. | E | 38. | E |
| 14. | C | 39. | E |
| 15. | D | 40. | C |
| 16. | D | 41. | A |
| 17. | E | 42. | E |
| 18. | C | 43. | E |
| 19. | E | 44. | E |
| 20. | E | 45. | E |
| 21. | C | 46. | C |
| 22. | E | 47. | E |
| 23. | E | 48. | C |
| 24. | E | 49. | C |
| 25. | E | 50. | E |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.